

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL,
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

MAINÃ DUARTE PEREIRA

**O CÁRCERE E A MATERNIDADE: UM ESTUDO DA REALIDADE NO CENTRO
PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPFCOL**

**SÃO MATEUS
2017**

MAINÃ DUARTE PEREIRA

O CÁRCERE E A MATERNIDADE: UM ESTUDO DA REALIDADE NO CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPF COL

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do Cricaré para obtenção de título de Mestre Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional I.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sônia Maria da Costa Barreto.

**SÃO MATEUS
2017**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional

Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus - ES

P436c

PEREIRA, Mainã Duarte.

O cárcere e a maternidade: estudo da realidade no Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL. / Mainã Duarte Pereira – São Mateus - ES, 2017.

88f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2017.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Sônia Maria da Costa Barreto.

1. Cárcere Feminino. 2. Maternidade na prisão. 3. Punição.

I. Título.

CDD: 341.582

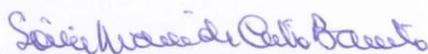
MAINÃ DUARTE PEREIRA

O CÁRCERE E A MATERNIDADE: UM ESTUDO DA REALIDADE NO CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPF COL

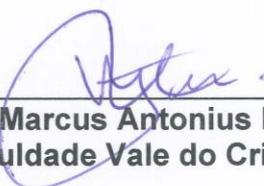
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional, na área de concentração Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional.

Aprovada em 15 de setembro de 2017.

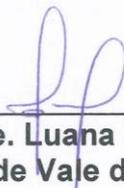
COMISSÃO EXAMINADORA



Profa. Dra. Sônia Maria Da Costa Barreto
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)
Orientadora



Prof. Dr. Marcus Antonius Da Costa Nunes
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)



Profa. Me. Luana Frigulha Guisso
Faculdade Vale do Cricaré (FVC)



Prof. Dr. Sebastião Pimentel Franco
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus que me proporcionou a sua benção me dando saúde e perseverança para concluir essa etapa.

À minha família, principalmente minha mãe Luzinete Duarte e meu pai Zumário Maciel Pereira, grandes exemplos de vida, pelo amor incondicional e pela força nos momentos difíceis.

Ao meu noivo Thiago por todo amor, compreensão e estímulo na luta pelas conquistas dos meus ideais.

Às mulheres presas e às profissionais do CPFCOL, por me permitirem o contato, a troca e o encontro.

À minha querida orientadora Professora Dr^a Sônia Maria da Costa Barreto pelos ensinamentos, disponibilidade e incentivo em todo o processo de orientação.

Aos Diretores da FVC e aos coordenadores e professores Dr. Marcus e Dr^a Luana, obrigada pelo apoio, carinho e confiança sempre.

Não poderia deixar de agradecer a toda equipe FVC, pela dedicação, presteza e gentileza.

Aos meus amigos Lilian, Letycia, Leonardo e Janaína pelos momentos de descontração, pelo tempo dedicado a mim e por contribuírem para a construção da minha identidade pessoal na busca por um mundo menos cruel e mais justo.

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua;
existem homens presos na rua e livres na prisão.”

Mahatma Gandhi

RESUMO

Este estudo tem como principal objetivo pesquisar e descrever as vivências do período de gestação e a maternidade dentro do Centro Prisional Feminino de Colatina – CPFCOL, localizado no município de Colatina, Espírito Santo. Apesar da população carcerária feminina ser atualmente a que mais cresce, existe uma escassez de estudos que focam nas suas experiências únicas, como a maternidade no contexto prisional, e que versam a respeito dos danos para aqueles que acabam cumprindo a pena juntamente com a reclusa. Trata-se, portanto, de uma reflexão sobre as vivências femininas e da maternidade no CPFCOL. Para a coleta e análise dos dados, adotamos métodos mistos – qualitativos e quantitativos – e empregamos visitas de campo, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas, vez que a integração de tais dados pode nos oferecer uma melhor compreensão da realidade local. Os dados quantitativos contaram com uma amostragem de 10 mulheres, compreendendo gestantes e mães em situação de prisão. Também foram realizadas entrevistas abertas com essas mulheres e as profissionais que atuam na unidade prisional. Como resultados foram apontados os desafios encontrados pela instituição na busca pela ressocialização e reinserção social das presas. Os números revelam que a maioria das mulheres pertencem a grupos de famílias com pouquíssima renda, baixa escolaridade, com familiares encarcerados, em situação de vulnerabilidade e risco social. Mesmo que dentro da prisão existam espaços e profissionais para atender as principais necessidades das gestantes, nas entrevistas se destacaram fatores de proteção e os fatores de risco do aprisionamento para a mãe e para criança. Foi constatado que quanto maior o tempo de permanência da criança dentro do cárcere, maiores as privações, reforçando que a maternidade deveria ser exercida em ambientes que assegurassem a liberdade.

Palavras chaves: Cárcere Feminino. Maternidade na prisão. Punição.

ABSTRACT

This study has as main objective to investigate and describe the experiences of the gestation period and the maternity inside the Colatina Female Prison Center - CPFCOL, located in the city of Colatina, Espírito Santo. Although the female prison population is the fastest growing population today, there is a shortage of studies focusing on their unique experiences, such as maternity in the prison context and that discuss about the harm to those who end up serving the sentence together with the prisoner. It is, therefore, a reflection on the experiences of women and maternity in the CPFCOL. For the analysis of the collected data, we adopted mixed methods - qualitative and quantitative - of data collection and analysis through visits, questionnaires and semi structured interviews, since the integration of such data could offer us a better understanding of the local reality. The quantitative data included a sample of 10 women, comprising pregnant women and mothers in prison. There were also open interviews with these women and also with the professionals who work in the prison unit. As a result, were pointed out the challenges found by the institution in the search for re-socialization and social reintegration of prisoners. The numbers show that a majority of women belong to groups of families with low incomes, low schooling, vulnerability and social risk, with incidents of imprisoned relatives. Even though within the prison there are areas and professionals to meet the needs of pregnant women, the interviews emphasized protection factors and the risk of imprisonment factors for the mother and child. It was found that the longer the child stays in prison, the greater the deprivation, reinforcing that maternity should be exercised in environments that ensure freedom.

Keywords: Female Imprisonment. Maternity in prison. Punishment.

LISTA DE SIGLAS

CDP – Código de Detenção Provisória

CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPFCOL – Centro Prisional Feminino de Colatina

CPP – Código de Processo Penal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FVC – Faculdade Vale do Cricaré

LEP – Lei de Execução Penal

ONU – Organização das Nações Unidas

SEJUS – Secretaria de Estado e Justiça do Espírito Santo

SESA/ES – Secretaria de Saúde do Espírito Santo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A PUNIÇÃO E O ENCARCERAMENTO	18
2.1 ENCARCERAMENTO FEMININO	25
3. A MATERNIDADE EM MEIO PRISIONAL	29
3.1 PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS	35
3.1.1 A prisão domiciliar em questão	39
4. O CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	43
4.1 PERFIL DAS MÃES RECLUSAS	48
4.1.1 Dados socioeconômicos.....	57
4.1.2 Gestação e maternidade	60
4.2 VIVÊNCIAS DAS MÃES.....	62
4.3 PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS	68
4.4 ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	71
CONCLUSÕES	77
REFERÊNCIAS	79
ANEXOS	83

1. INTRODUÇÃO

Em nossa sociedade a inviolabilidade do direito à liberdade é uma garantia fundamental prevista na Constituição Federal de 1988 em seu Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais). No entanto, quando leis penais são violadas, muitas vezes a liberdade é restrita ou privada e a partir daí o mundo prisional submete o cidadão às normas e rotinas que regulamentam as prisões.

Na esfera da segurança pública, por vezes nos deparamos com discursos acerca da frustrante realidade do efeito ressocializador das prisões. De outra forma, estamos diante de um histórico de políticas que resultou num encarceramento apontado como principal técnica de controle das esferas populacionais consideradas marginais. Contudo, os sujeitos deste controle punitivo têm sido em geral os homens, jovens, negros, trabalhadores informais, com pouca escolaridade e baixa renda, desfocando as particularidades do universo carcerário feminino.

Ao longo de uma trajetória de estudos e reflexões, escolhemos trabalhar de forma a privilegiar a contestação, a desconstrução e as conexões sociais, em atenção a expectativa de transformação dos sistemas de conhecimento e da maneira de nos posicionarmos diante de nossa responsabilidade com a evolução social. Dessa forma, a criação desse estudo baseia-se em construções coletivas que tem como ponto de partida o interesse por questões que envolvam mulheres e a materialização de seus direitos.

Diante disso, percebemos uma curiosidade epistemológica sobre a pena e sua extensão, principalmente quando mães são presas ou engravidam na prisão. Segundo Mello (2014) mesmo que as prisioneiras sejam a população que mais cresce hoje em dia, existe também uma escassez de estudos que focam nas suas experiências únicas como mães no contexto prisional e que versam a respeito dos danos para aqueles que acabam cumprindo a pena juntamente com o recluso (a) - a família -, principalmente no que se refere aos malefícios causados para os filhos diante da prisão materna e sobre as dimensões desse aprisionamento.

Existe um número cada vez maior de mulheres encarceradas e, conseqüentemente, um percentual relevante de mães em situação de prisão. Dados abordados em 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional na primeira versão do INFOPEN

MULHERES mostram que atualmente o Brasil conta com uma população de aproximadamente 579.781 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. Verifica-se ainda que entre 2000 e 2014 a população feminina presa teve um aumento de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino foi de 220,20%.

Historicamente, o universo prisional era potencialmente masculinizado, com serviços penais direcionados para homens, sendo omissos em relação às diversidades que compõem a natureza das mulheres, como as relacionadas com orientação sexual, identidade de gênero, situação de gestação e maternidade, entre outras. Dados e indicadores sobre o perfil das presas ainda não são satisfatórios nos bancos de dados oficiais do governo, o que contribui para a invisibilidade da realidade dessas mulheres.

Além de vivenciar o período de gravidez em situação de aprisionamento, muitas mulheres ganham seus filhos e permanecem com eles na prisão. Assim, a relação entre mãe e filho, que se inicia antes do nascimento, poderá ser influenciada pelo contexto prisional em que ambos estão inseridos. Esse meio é composto por uma diversidade de interações sociais, que não podem ser focadas apenas no vínculo maternal, mas também, nas dinâmicas das relações entre as próprias mães, delas com as guardas e com todos que ali circulam.

Apesar de existirem consideráveis diferenças entre as penitenciárias femininas brasileiras nenhuma delas está plenamente de acordo com todas as normas vigentes. A evolução social, a materialização de nossa legislação atual e o cumprimento de tratados e convenções internacionais se deparam com, dentre tantos, dois grandes desafios que fazem parte dessa pesquisa: a redução da desigualdade de gênero e os agravos do sistema prisional.

As condições para vivência digna de uma criança estão relacionadas ao acesso à saúde, cuidados parentais, condições socioeconômicas e psicossociais, alimentação adequada, acesso à educação, dentre outros aspectos. Portanto, a convivência dos filhos com as mães deve se dar de forma benéfica, com vistas a garantir os direitos que lhe são atribuídos. Nesse sentido, além das consequências que o aprisionamento pode causar a qualquer indivíduo, passar o período gestacional e de

cuidados com os filhos dentro do cárcere pode trazer malefícios tanto para as mães, quanto para as crianças.

Assim, apreciando o cenário do sistema prisional brasileiro e tendo em vista todo histórico de patriarcado, a garantia dos direitos de mulheres em situação de prisão, sobretudo durante a gestação e cuidados com os filhos, merece destaque em debates e estudos mais aprofundados. A partir disso, o presente trabalho está inserido na proposta do programa de Mestrado Profissional em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da FVC - Faculdade Vale do Cricaré, que viabiliza os processos de desenvolvimento social, econômico e cultural dentro de uma perspectiva de educação participativa dos envolvidos no sentido de nortear caminhos para mudanças na sociedade.

Uma das perspectivas do referido programa de Mestrado é a implantação de estudos interdisciplinares que visem estabelecer as condições de base para, a longo prazo, viabilizar um processo endógeno de desenvolvimento social do norte do Estado do Espírito Santo e sul da Bahia, o que embasou, a escolha do local da pesquisa - qual seja o Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFCOL).

Nesse contexto e diante da complexidade das matérias que envolvem o tema, a presente pesquisa se revela numa dimensão multidisciplinar e visa contribuir com a identificação das singularidades da maternidade diante do aprisionamento feminino no CPFCOL, podendo subsidiar práticas institucionais, outras pesquisas e políticas públicas que privilegie essa parcela da população. Existe em meio prisional, interações e dinâmicas que poderão influenciar os indivíduos ali inseridos. Assim, além de nos debruçarmos sobre os impactos do aprisionamento, realizamos um levantamento de teorias e normas formais e informais, avanços e a aplicabilidade de direitos positivados.

Para a construção deste trabalho, adotamos métodos mistos – qualitativos e quantitativos – de coleta e análise de dados por meio de visitas, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas, vez que a integração de tais dados poderá nos oferecer uma melhor compreensão da realidade local. Não obstante, utilizaremos pesquisa bibliográfica em fontes secundárias que compreende livros, teses, dissertações, artigos e reportagens.

Acreditamos que a metodologia é o ponto de partida para orientar as atividades de pesquisa que culminarão no sucesso da construção deste trabalho, e os métodos escolhidos buscarão a veracidade dos fatos apresentados. O delineamento quantitativo refere-se a quantificação de eventos com objetivo de submetê-los à mensuração, classificação e análise, enquanto o delineamento qualitativo considera um campo mais complexo a respeito das entidades, dos processos e significados que não podem ser medidos em termos de quantidade ou volume, perfazendo uma natureza socialmente valorada que influencia a investigação. (CRESWELL, 2010; MELLO, 2014)

Na fase inicial utilizamos a pesquisa de ordem bibliográfica que possibilitou a tomada de decisões oportunas e a selecionar hipóteses, técnicas e dados mais adequados. Este estudo foi organizado de forma sistemática, e a leitura bibliográfica prévia, foi realizada de maneira a contextualizar o tema, e auxiliar na escolha dos recortes, e na construção de um texto coeso.

Para o levantamento dos dados da pesquisa, utilizamos o estudo de campo, que de segundo Gil (2007), propõe um aprofundamento maior das questões propostas, e como o estudo é desenvolvido no local em que ocorre o fenômeno, seus resultados costumam ser mais fidedignos. Desse modo, o método foi selecionado com base no objetivo da pesquisa, que é estudar as características de um determinado grupo.

Foram realizados dois tipos de entrevistas semiestruturadas para obter dados quantitativos e auxiliar na análise qualitativa. As entrevistas semiestruturadas caracterizam-se por terem como base um roteiro previamente elaborado, por meio de questões norteadoras que permitem indagações mais aprofundadas de acordo com a participação e contribuição de cada participante (FROTA, 2014) Esse tipo de abordagem caracteriza-se por questionamentos básicos ancorados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa e dão origem a novas hipóteses a partir das respostas dos entrevistados. Dessa forma os processos metodológicos para a coleta e análise dos dados foram organizados em três etapas.

A primeira etapa da pesquisa se deu por meio de entrevistas com gestores e operadores que trabalham no Centro Prisional, com vistas a descrever suas percepções relacionadas à Unidade em que permanecem as gestantes e as mães

em cuidados com seus filhos e sobre a questão da maternidade no contexto prisional.

A segunda etapa objetivou um diagnóstico do grupo de gestantes privadas de liberdade através da coleta de dados quantitativos e qualitativos para a realização de um mapeamento das mesmas. Com o intuito de descrever as características sociodemográficas e clínicas, realizamos entrevista individual semiestruturada com cada participante por meio de questionário com questões objetivas. O referido questionário semiestruturado permitiu a descrição de diversas características das participantes, tais como: nível de escolaridade, estado civil, situação jurídica, percepção do delito, presença de problemas de saúde, histórico psiquiátrico, histórico penal pessoal e familiar, particularidades gestacionais, situações dos filhos, desejo de permanência dos filhos na prisão, entre outras.

A terceira etapa ocorreu através de entrevista semidirigida e individual com as reclusas que já haviam participado da segunda etapa, com intuito de apreciarmos as vivências da maternidade no contexto prisional. Através das narrativas dessas mulheres, buscou-se entender o contexto social em que estão inseridas, bem como as experiências e a vida que elas levavam antes do aprisionamento, além dos possíveis efeitos ao exercerem a maternidade dentro do cárcere.

Cumprir destacar que antes de se iniciar a pesquisa, o projeto foi submetido aos cuidados éticos necessários. Primeiramente o projeto foi enviado para a Direção do CPF COL, que encaminhou nossa solicitação para a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS. A partir daí montamos um processo para análise e parecer da referida secretaria, que autorizou a pesquisa na CPF COL. O projeto também foi avaliado e aprovado pela Comissão de Ética Científica da Faculdade Vale do Cricaré – FVC. E por fim, as entrevistas só foram iniciadas após informação do objetivo do trabalho para cada participante, e o consentimento em fazer parte do estudo.

A seleção das entrevistadas ocorreu com vistas a alcançar diversidades de experiências, e diante disso, optamos por realizar o estudo com gestantes, mães amamentando e em cuidados com seus bebês e mães que viveram a gestação e os primeiros cuidados com os filhos no cárcere, mas já haviam se separado deles.

Na quarta e última etapa foi realizada uma análise crítica dos dados à luz dos teóricos, doutrinadores e legisladores pesquisados. Para tanto, o estudo será

baseado em trocas, reflexões e construções coletivas, que evidenciam as mulheres presas em questão como objeto de estudo, e ao mesmo tempo, como autoras importantes para a construção e execução do projeto. A primeira análise será estatística descritiva, através de um diagnóstico do grupo pelo delineamento quantitativo. As demais análises serão baseadas nos dados qualitativos, por meio de um desmembramento do texto por temas considerados relevantes para a exploração de ideias e discussões.

A problemática, portanto, gira em torno dos principais gargalos da materialização de direitos formalmente garantidos, da permanência das crianças junto com suas mães e das consequências que o aprisionamento materno pode acarretar. Dar voz a quem se encontra em situação de prisão é uma forma de entender melhor o cotidiano dessas pessoas, a realidade do modelo de punição e pensar no aprisionamento em um contexto jurídico e social (MELLO, 2014).

Deste modo, apresentamos como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Como é vivenciar o período de gestação e a maternidade dentro do Centro Prisional Feminino de Colatina – CPF COL? Com a finalidade de responder a tal questão, temos como Objetivo Geral do trabalho, pesquisar vivências de mulheres aprisionadas no período gestacional e de cuidados com seus filhos.

Sendo assim, os Objetivos Específicos se constituem em: 1) Discorrer sobre a maternidade e o aprisionamento; 2) Contextualizar o local da pesquisa e descrever a estrutura física e de recursos humanos do presídio, para atenção das detentas grávidas ou em cuidados com os filhos; 3) Relatar características sócio-demográficas, criminais e clínicas das amostras de gestantes e mães em situação de prisão no CPF COL; 4) Identificar questões relacionadas à maternidade em meio prisional sob a ótica das detentas e dos profissionais da área. Apresentamos dessa forma, a Introdução de uma forma geral, sendo que a referida pesquisa está assim organizada:

No segundo capítulo, discorreremos a respeito da prisão, perfazendo breves apontamentos sobre trajetória do sistema punitivo e da pena de prisão no Brasil, ainda abordamos o encarceramento feminino, e discussões sobre questões de gênero, permitindo um melhor entendimento do modelo vigente da execução penal. No terceiro capítulo, dialogamos sobre aspectos relacionados com a maternidade

em meio prisional, o desenvolvimento infantil e principais cuidados parentais, e compartilhamos os principais marcos dos aportes legislativos que garantem direitos inerentes à maternidade de mulheres em situação de prisão.

Já no quarto capítulo, contextualizamos o local da pesquisa, apresentamos os resultados diagnosticados a respeito do perfil das detentas, e das percepções e vivências da maternidade nessa instituição, sob a ótica das mulheres e das profissionais que atuam no local. Por fim, realizamos uma discussão desses resultados, apontando algumas propostas de intervenções práticas, bem como, as últimas considerações pertinentes.

2. A PUNIÇÃO E O ENCARCERAMENTO

Este capítulo é composto por reflexões acerca do sistema prisional e do encarceramento feminino e para tanto, contextualizaremos o aprisionamento e as condições em que ele acontece, a partir de um breve resgate da construção histórica que nos permite analisar do modelo vigente da execução penal, bem como o encarceramento de mulheres e as questões de gênero relacionadas ao tema. Lema (2011) destaca a importância de compreendermos as instituições jurídicas numa perspectiva histórica para assim embasarmos a nossa realidade.

A punição explícita, através dos suplícios dos corpos, é destacada na história do poder punitivo por fazer parte de uma época de barbáries e considerada de grandes escândalos para a justiça, dando ensejo, às teorias modernas e novas justificativas morais da punição. Ocorre que o desaparecimento dos suplícios trouxe um olhar superficial e muitas vezes uma ausência da análise do corpo como garantia de punição, juntamente com uma evidência da necessidade de “humanização” na repressão penal.

Nessa transformação Foucault (2006), destaca o processo de supressão do espetáculo da punição, com a ideia de que tal rito mantinha afinidades com o próprio crime, vez que igualava o carrasco ao criminoso, os juízes aos assassinos, até mesmo ultrapassando em selvageria, invertendo papéis e colocando o supliciado como objeto de piedade. A punição então passou a ser um ato de administração, saindo da mecânica de exemplo e atribuindo sua eficácia à sua fatalidade e não mais à intensidade explícita e abominável.

A certeza do novo modelo de punição consistia em desviar o indivíduo do crime, e para além, carregou consigo a procura pela “cura”, reeducação e correção, libertando os magistrados do papel de castigadores.

Estudos revelam que na Antiguidade e na Idade Média não se conhecia a privação da liberdade como um castigo autônomo, a prisão era um lugar de custódia, mantendo os indivíduos que seriam submetidos aos castigos corporais e à pena de morte, assegurando o cumprimento das punições. Nessa época, narra Amancio (2015), as prisões eram consideradas um local para aguardar o julgamento e, muitas vezes, os condenados eram esquecidos e morriam sem serem julgados. Assim, por

força do próprio movimento histórico-social, os suplícios foram sendo substituídos pela prisão e pelo trabalho forçado. O que nos permite afirmar que as punições físicas e públicas deram lugar às técnicas de vigilância, através de novos mecanismos disciplinares.

A prisão como instituição punitiva, em sua forma geral, assumiu de pronto o caráter de “prisão-castigo” com a privação de liberdade, a que em seguida foi dada uma função técnica de correção, para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio do trabalho. Os modelos de detenção penal do início do século XIX marcam a transição dessa nova engrenagem que introduziu processos de dominação como característica do poder de punir (FOUCAULT, 2006).

Importa ressaltar, que essa nova forma de punição também trouxe sofrimento ao corpo devido às situações postas ao condenado, tais como: constante vigilância; perda de direitos pessoais, como a submissão a regras; redução alimentar, isolamento; privações sexuais, além das prisões que traziam ao indivíduo situações desfavoráveis à dignidade humana.

A partir dessa perspectiva, que inclui a prisão como forma de controle, cabe o entendimento do conceito de pena como uma espécie de sanção capaz de gerar ao indivíduo condenado a restrição da liberdade e/ou de outros bens jurídicos. Nesse sentido:

Ao longo do século XX, a pena privativa de liberdade passa a ser o principal instrumento de controle do sistema penal e começa a se desenvolver a noção, definitivamente cristalizada, de que punição é igual a prisão e dessa maneira faz parte do imaginário popular associar a pena à prisão e entender que a única forma de castigo seria o aprisionamento (MELLO, 2014, p. 27).

Nesse modelo jurídico, a prisão teria papel de prevenção sendo atribuído ao poder de punir a ideia de um instrumento econômico, eficaz, generalizável por todo o corpo social, que pudesse codificar os comportamentos e, conseqüentemente, reduzir a difusão das ilegalidades. Além disso, alguns autores afirmam que o Sistema Prisional teria como função a reintegração social, e diante disso, a prisão não se configurou uma instituição inerte, sendo alvo de constantes reformas. Dessa forma, Foucault (2006) destaca:

A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os remanejamentos, as experiências, os discursos teóricos, os testemunhos, os inquéritos. Em torno da instituição carcerária, toda uma proximidade, todo um zelo. A prisão, região sombria e abandonada? O

simples fato de que não se pare de dizê-lo há cerca de dois séculos prova que ela não o era? Ao se tornar punição legal, ela carregou a velha questão jurídico-política do direito de punir com todos os problemas, todas as agitações que surgiram em torno das tecnologias corretivas do indivíduo (FOUCAULT, 2006, p. 198).

Face a esse campo ativo, nasce a criminologia positivista tradicional, que versa a respeito de um padrão pelo qual a criminalidade se torna uma característica ou atributo de alguns indivíduos considerados fora do conceito do senso comum de “normalidade”. De acordo com tal discurso, existe uma predisposição para o crime que está diretamente ligada a fatores biológicos, psicológicos ou sociais. A análise, portanto, não é sobre o crime em si e nem tampouco a sua classificação, busca-se o entendimento das características do delinquente, e das causas atribuídas às condutas delituosas, sendo estas consideradas sintomas de adoecimento da personalidade (FROTA, 2014). Diante disso, surgiram pesquisas voltadas a um tratamento ressocializador adequado, objetivando a elaboração de medidas interventivas mais direcionadas e individualizadas.

Nesse sentido, a ideologia do tratamento ressocializador tem como base a recuperação do indivíduo infrator, atribuindo a pena uma função de corrigir e “reeducar”, que vise à reinserção do indivíduo na sociedade. No entanto, o histórico nos revela que esse processo de transformação tem sido ineficaz até os dias atuais, em geral, as prisões nunca exerceram a função utópica de recuperar de criminosos.

Existem impasses para atingir tal intuito, e em conformidade com Mello (2014), um deles, é o conhecimento insuficiente do crime e suas reais causas, juntamente com a ideia de que a ressocialização implica numa interação do indivíduo com a sociedade, não havendo que se falar nessa determinação unilateral. Assim, é necessária a análise da conjuntura social na qual se pretende reinserir o condenado, vez que ao ignorar a estrutura social vigente atribui-se exclusivamente ao delinquente as causas e condições para sua “reabilitação”. Conforme Cervini:

[...] ao aceitar-se e se concordar com a frase de Durkheim de que “a criminalidade é um elemento integrante de uma sociedade sã” e ao considerar-se que é essa mesma sociedade que produz e define a criminalidade, que sentido tem falar de ressocialização do delinquente em uma sociedade que produz ela mesma a delinquência? A própria ideia de tratamento parece partir do princípio de que nada deve ser feito com a sociedade, mas tudo o que for necessário para a terapia de reinserção do desviado, quando na realidade o único tratamento válido seria o que estendesse a toda a sociedade, em outras palavras: não seria preciso começar por ressocializar a sociedade? (CERVINI, 1995, p. 37).

Durante o desenvolvimento crítico da criminologia estudos deram enfoque à esfera de controle, passando a examinar todo o sistema penal. Para Carneiro (2014), o controle penal recai sobre determinados grupos vulneráveis, como uma propagação da dominação social, reproduzindo estereótipos e discriminações.

A prisão, diante desse contexto, é considerada por diversos doutrinadores um meio que geralmente tem efeitos negativos e ainda, uma forma de estigmatizar através de uma mancha jurídica e social, que dificulta ainda mais o momento de reinserção do indivíduo. De acordo com Batista (2007), o Sistema Prisional possui características relativas à seleção, estigmatização e repressão, sendo espaço de vulnerabilidades sociais.

No Brasil, a política de encarceramento tem aumentado, e a população prisional vem crescendo de forma significativa, contrariando o que se foi pensado na criação da pena como substituição aos castigos físicos e públicos. Na visão de Mello (2014), esse crescente número de presos é fruto da escassez de políticas públicas eficientes, o que acarreta uma superlotação nas prisões.

Esse encarceramento em massa reflete uma estrutura de dominação que mascara a exclusão social, provocando o isolamento e a neutralização de miseráveis. Desse modo “[...] a esfera punitiva acaba se tornando um instrumento simbólico de dominação, onde a sociedade brasileira está inserida e reproduz a cultura do medo e exige do poder público uma resposta violenta ao crime” (MELLO, 2014, p. 28).

Essa cultura de dominação se ampara no medo social da violência, produzindo políticas autoritárias. Sendo assim, muitos especialistas, doutrinadores e órgãos internacionais de direitos humanos criticam a prisão, apontando uma total falência da pena e do sistema penitenciário atual.

Em relação à prisão no Brasil, cumpre relatar que existem distinções entre os processos de punição exercidos no Brasil e América Latina e os processos da Europa, principalmente no que se refere ao histórico de formação econômica e social, bem como ao modo de produção escravista que perdurou durante muito tempo em nossa sociedade, destarte, há trabalho escravo ilegal no Brasil até os dias atuais.

O poder punitivo a princípio esteve nas mãos dos grandes latifundiários que exerciam o controle sob a influência do absolutismo português, trazendo com isso, diversas implicações ideológicas, políticas e jurídicas, pautadas numa aristocracia austera e hierarquizada.

No Brasil “[...] durante o processo de urbanização das cidades é que o controle punitivo público dos delitos começou a se delinear, ainda que, por muitos anos, existisse o controle informal de forma complementar à lei.” (FROTA, 2014, p.27). Ao analisarmos historicamente as cadeias brasileiras nos deparamos com a função de domínio e poder sobre o indivíduo desde os tempos da Colônia que pune e ao mesmo tempo segrega. Após, nos deparamos com um capitalismo que reproduziu ideais imperialistas e cultivou desigualdades regionais e econômicas.

Para Amancio (2015), a história do Sistema Prisional Brasileiro teve início no período colonial, quando os portugueses chegaram ao país com códigos de leis vigentes em Portugal. Sendo assim:

O processo punitivo no Brasil durante o período colonial sofreu grande influência de Portugal, o que era compreensível uma vez que a legislação brasileira era trazida de Lisboa, vigorando no Brasil as ordenações Afonsinas (até 1512)¹ e Manuelinas (até 1569), substituídas estas últimas pelo código de D. Sebastião (até 1603). Passou-se, então, para as Ordenações Filipinas, que refletiam o Direito Penal dos tempos medievais surtindo efeitos no Brasil de 1603 até 1824, período em que o direito penal brasileiro passou a ser influenciado pelos ideais iluministas importados da Europa (LEMA, 2011, p. 20).

A primeira menção feita à prisão no Brasil é encontrada no Livro V das Ordenações Filipinas, que designa a Colônia como presídio de degredados. A Carta Régia de 1.769 faz alusão à primeira prisão brasileira, e por determinação desta, estabeleceu-

¹ As Ordenações Afonsinas (1500-1514), aparecidas no século XV, atribuídas a João Mendes, Rui Fernandes, Lopo Vasques, Luis Martins e Fernão Rodrigues, foram elaboradas sob os reinados de João I, D. Duarte e Afonso V como o trabalho foi finalizado no reinado de Afonso V, recebeu o nome de Ordenações Afonsinas (1446). As segundas ordenações, as Ordenações Manuelinas (1514-1603), foi determinada pela existência de vultoso número de leis e atos modificadores das Ordenações Afonsinas. Foram seus compiladores: Rui Boto, Rui da Grá e João Cotrim, que iniciaram seu trabalho em 1501, no reinado do Dom Manuel I e terminaram-no, mais ou menos, em 1514. Apresentavam a peculiaridade de uma duplicidade de edições: a primeira data de 1512-1514 e a segunda de 1521. As Ordenações Filipinas, juntamente com as leis extravagantes, tiveram vigência no Brasil de 1603 até 1916. Esta compilação data do período do domínio espanhol, sendo devida aos juristas Paulo Afonso, Pedro Barbosa, Jorge de Cabedo, Damião Aguiar, Henrique de Souza, Diogo da Fonseca e Melchior do Amaral, que começaram seus trabalhos no reinado do rei espanhol Felipe I (1581-1598), terminaram-no em 1603, no reinado de Felipe II (1598-1621). Disponível em: OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em: 18 ago. 2011.

se uma casa de correção do Rio do Janeiro (MELLO, 2014). De acordo com a autora:

Assim, em uma das mais antigas das prisões do Brasil, a Cadeia Velha, construída por volta de 1812, já havia relato das condições insalubres em que viviam os presos. No decorrer do tempo, as penas de prisão foram sendo modificadas no sentido de humanização e garantia dos direitos básicos dos reclusos, A Constituição do Império revogou os castigos bárbaros. Em 1830, foi promulgado o Código Criminal do Império, estabelecendo limites às punições, determinando que as cadeias deveriam ser limpas e arejadas, e os presos separados de acordo com o tipo de crime (MELLO, 2014, p. 35).

Essas cadeias se apresentavam como grandes casarões, onde se encontrava também a Câmara Municipal. Na parte inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar a aplicação das penalidades (LIMA, 2005; AMANCIO, 2015).

No fim do período colonial e início do Império, conforme afirma Roig (2005) citado por Lema (2011, p. 21): “[...] destacam-se também a utilização, como prisões, de instalações precariamente adaptadas, tais como fortalezas, ilhas, quartéis, e até mesmo navios, subsistindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas especialmente em conventos”. Do exposto se constata, que a conjuntura penitenciária brasileira evidenciou negligências que se arrastaram ao longo dos séculos, apresentando reflexos diretos na realidade carcerária atual e no modo com que a sociedade a enxerga.

A pena de prisão e a dignidade da pessoa em privação de liberdade foi reconhecida no país na Constituição de 1824, estabelecendo o que foi pregado na Carta Magna e se dava através da prisão simples, que poderia chegar a ser perpétua, e da prisão que submetia o prisioneiro a trabalho forçado, sendo que a pena de morte ainda não havia sido abolida no país (AMARAL, 2012; AMANCIO, 2015). Em 1834 o primeiro espaço prisional da América Latina, estabelecido no Rio de Janeiro, era uma casa de correção e sua construção demorou 16 anos para ser concluída sob a alegação de dificuldades financeiras.

Ainda no período da ditadura militar, no Brasil compreendido entre 1964 a 1985, a população considerada delinquente foi duramente reprimida e as prisões detinham os que se manifestavam contra o autoritarismo do governo. As torturas praticadas

pelo regime militar acuavam os movimentos de resistência e ainda buscavam informações sobre ameaças ao governo. Nas prisões aconteciam um verdadeiro massacre que resultou na morte de milhares de pessoas, marcando a história de muitos países, inclusive a do Brasil.

Lema (2011) nos faz compreender que somente após uma longa tradição de crueldade na aplicação da pena, percebe-se a mudança no discurso da punição física, do suplício dos corpos, para a execução da pena com base em parâmetros racionais e no respeito à condição humana, desencadeado no direito penal.

Assim, evidencia-se o quão profunda é a chamada “criminalização dos pobres” difundida por muitos autores, dentre eles Wacquant (2007) que destaca a desigualdade social brasileira, a pobreza em massa e a existência de uma hierarquia de classes como fatores que diretamente refletem na punição. Para ele a contenção do crime segue por meios mais dificultosos que benéficos, os gastos para manter o aumento do encarceramento são altos, e a prisão trabalha de forma a gerenciar a pobreza, vez que a população carcerária do Brasil tem o perfil de pessoas pobres, de esferas sociais vulneráveis e com baixa ou nenhuma escolaridade. Nesse sentido:

A política adotada pelo Estado que criminaliza a pobreza e suas causas é desenvolvida de duas maneiras: a primeira delas é a reorganização dos serviços de proteção social, que se transformam em instrumento de vigilância e controle da população, por meio de restrições e condicionalidades para o acesso e recebimento de benefícios. Sob esta ótica, as dependentes de benefícios sociais sugariam os recursos estatais e sobre elas passa a recair a imposição de um trabalho sub-remunerado e precário [...] Contudo, e em segundo lugar, o resultado mais explícito deste processo é o recurso repetido à prisão, no qual o encarceramento aparece como principal técnica de controle das populações vistas como marginais socialmente: desempregadas, inseridas em subempregos ou em empregos precários (FROTA, 2014, p.30).

Diante do exposto, podemos concluir que o objetivo ideológico da prisão, qual seja a repressão como forma de controle e redução da criminalidade, se afasta da realidade que é a de uma repressão seletiva da criminalidade, sendo considerada política de submissão.

2.1 ENCARCERAMENTO FEMININO

O encarceramento como forma de controle e a problemática que envolve a pobreza, refletida nas prisões brasileiras, não alcançou os diálogos sobre as mulheres pobres atingidas pelas políticas punitivas durante muito tempo. As discussões a respeito de mulheres que cometem crimes não foram abordadas significativamente, e até hoje esse universo é pouco expressivo em estudos e livros.

Tais afirmações são justificadas pelo fato de que a proporção de mulheres criminosas no mundo é muito menor em relação ao quantitativo masculino, e ainda, pelo histórico de levantamento de dados criminais, que eram relacionados de forma conjunta, sem distinção entre as questões da criminalidade feminina e masculina (MAXIMO e THOMES, 2012).

A carência de discussões sobre os crimes cometidos por mulheres e sobre as causas que levariam mulheres a praticar delitos ocorre, “[...] talvez porque a violência ainda seja compreendida como tabu, na medida em que rompe com a representação passiva e afetuosa do sexo feminino, opondo-se a uma masculinidade ativa e violenta” (FROTA, 2014, p. 32).

Apesar do número de homens presos ainda ser bastante superior, o contingente feminino encarcerado está crescendo, sendo aproximadamente 37.380 mulheres custodiadas no Sistema Penitenciário Brasileiro. No período de 2000 a 2014, de acordo com o INFOPEN MULHERES de 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento de mulheres.

Diante disso, é mister uma reflexão a respeito do lugar da mulher na sociedade e a ligação com o sistema punitivo. Sinais das transgressões femininas surgiram no século XI, quando as primeiras mulheres delinquentes eram condenadas por práticas de prostituição, aborto, infanticídio e bruxaria, o que era contrário à função exigida de boa esposa e mãe de família. Inicialmente a mulher foi tutelada pelos tribunais da Santa Inquisição, que perseguiram a moralidade cristã e o fortalecimento dos moldes cristãos de família daquela época. As duras penas e os ideais morais e religiosos estavam associados ao distanciamento da mulher de seu papel ideal na sociedade, colocando a mulher numa posição duplamente transgressora. Assim, a

adoção dessa visão familiar se tornou o principal preceito para o controle da mulher, reproduzindo uma dupla exclusão da mulher e permeando as instituições até os dias atuais (FROTA 2014).

Alguns estabelecimentos correccionais destinados às mulheres foram criados em meados do século XVII, contudo, a realidade vivida nessa época era de promiscuidade e não havia separação total dos sexos. Somente no século XIX surgiram instalações, alas e estabelecimentos exclusivos para mulheres, no entanto, por representarem uma minoria, em muitos países, as mulheres não faziam uso dessa regulamentação, “[...] vivendo amontoadas com os homens nas prisões coletivas e sofrendo algumas vezes constrangimentos e violências suplementares pela condição feminina, deixando a mulher ainda mais vulnerável diante da falta de profissionais femininos” (MEL, 2014, p.60).

A vulnerabilidade e o descaso do poder público marcou a história das mulheres no cárcere, e ainda hoje, de uma forma geral, existe um despreparo em relação às políticas de atenção a mulheres infratoras. As diferenças e significados das questões de gênero são pautadas, por grande parte da sociedade, nas diferenças biológicas entre homens e mulheres. Essa distinção legitimou por muito tempo desigualdades e exclusões de mulheres, como por exemplo, salários mais baixos, não acesso à educação, não direito ao voto, abusos, violências física e psicológica, dentre outras.

Os primeiros estudos envolvendo a criminalidade e as mulheres são voltados para a perspectiva da criminologia positivista, que atribui as causas do crime feminino à patologias pessoais, reforçando assim, a ideia de que a conduta criminosa é incoerente com a condição imposta a mulher. Diante disso:

A constatação de núcleos familiares empobrecidos nos quais a mulher é a principal garantia da sobrevivência combinada àquela que reconhece a prisão como um mal não só ao delinquente, mas a toda a sociedade na medida em que a segregação e a institucionalização produzem efeitos e custos sociais muitas vezes desastrosos, aponta para a necessidade de adicionar uma nova variável nos estudos clássicos da criminologia: somar às correlações criminalidade e crescimento urbano, criminalidade e cor, por exemplo, o binômio criminalidade e gênero, permitindo um olhar sobre os efeitos específicos que se produzem quando o sujeito criminalizado trata-se de uma mulher (SPOSATO, 2007, p. 2).

Dessa forma, de acordo com Frota (2014), existe um paradoxo no universo da mulher encarcerada que não está presente nos debates sobre a população masculina presa, e dialoga com os prejuízos causados à sociedade, quando as

mulheres passam a compor o cenário do encarceramento em massa, bem como, com a precariedade da vida de uma mulher, com pouco estudo, negra e pobre, que é atingida pelos agravos das desigualdades de gênero.

No cenário histórico mundial a mulher sempre foi, inferiorizada, discriminada, marginalizada e a cultura patriarcal e machista ainda submete mulheres a situações abusivas e de extrema violência. Para Ishiy (2014) existe um vínculo estabelecido entre o movimento feminista e a criminalidade feminina.

No Brasil, a partir do século XX mulheres passaram a reivindicar mais espaços na sociedade, e a promulgação da Constituinte de 1988 foi um marco muito importante nesse sentido. “Contudo a garantia da igualdade formal não repercutiu em igualdade material de oportunidades e de tratamento das instituições” (ISHIY, 2014, p. 25). A exemplo da revolução industrial, que marcou a mudança do meio de produção baseado na manufatura para a mecanização, gerando desemprego, modificando as relações familiares, diminuindo a renda. Na visão da autora, a emancipação feminina e a maior participação das mulheres no mercado de trabalho teriam proporcionado mais oportunidades para as mulheres praticarem crimes. Dessa forma:

No contexto econômico atual, que força a emancipação das mulheres, requerendo delas que se sustentem e as suas famílias através de um trabalho tradicionalmente feminino e mal pago, alguns autores associam o aumento da criminalidade feminina à piora nas condições econômicas de vida das mulheres (ISHIY, 2014, p. 76).

Ainda Mello (2014), aponta que o quadro da globalização neoliberal, tem pontos positivos e negativos, contribuindo para exclusão material para a maioria das pessoas, tanto do mercado do trabalho, do consumo, do bem estar social, dos direitos, até a exclusão ao campo simbólico, que para a autora seria, uma exclusão moral e desconstrução no sentido da cidadania. Tal processo, amplia a seletividade do sistema penal e leva à estigmatização de amplos segmentos de classes e segmentos vulneráveis, estando a mulher nessa condição.

Em defesa dessa teoria, Rita Simon apud. Ishiy (2014) alega que a vulnerabilidade das pessoas para praticar determinadas condutas depende, em geral, das situações vivenciadas e do meio em que o indivíduo é inserido. Desse modo, a autora traz a hipótese de que, o aumento das oportunidades de emprego, o acesso à educação, o combate às violências e estigmas de gênero, dentre outras medidas que atenuem os efeitos dessa realidade, poderiam contribuir para a diminuição da prática de crimes.

Ao se considerar o papel da mulher, no contexto de uma sociedade machista e mascarada pela valorização do respeito às diferenças, faz-se necessário entender o contexto social e o perfil das mulheres encarceradas no nosso país. Ao longo das últimas décadas, as teorias feministas do direito contribuíram decisivamente para a construção e implementação de políticas públicas em favor de mulheres e de outras minorias, agregando estratégias de atuação na sociedade, modificando a legislação e outras teorias.

As produções brasileiras sobre a criminologia feminista, além de escassas, são problematizadas e incorrem em alguma forma de sexismo. Contudo, é sob a ótica de uma criminologia feminista, que considera a perspectiva de gênero e se baseia nos ideais da criminologia crítica, que são concretizadas explorações e estudos da criminalidade das mulheres que negam a relação da prática criminosa com algum processo biológico e amparado numa concepção sexista (FROTA, 2014). O processo de transformação social através das lutas feministas contribui também, de forma responsável, decisiva e ativa, para a introdução analítica de gênero na esfera da ciência jurídico-social.

Dessa forma, o paradigma de gênero, como perspectiva de análise dos valores, normas e práticas jurídicas, oferece uma nova forma de pensar o direito das mulheres. Portanto, a inserção da perspectiva de gênero é indispensável para os estudos jurídico-penais e criminológicos, a partir da problematização de temas como a existência de normas penais discriminatórias e a escassez de debates mais profundos a respeito da criminalidade feminina e outras peculiaridades femininas no cárcere, como a gestação.

3. A MATERNIDADE EM MEIO PRISIONAL

Neste capítulo propomos a construção de um diálogo a respeito da maternidade nas prisões, para tanto, evidenciaremos a gestação, os cuidados parentais e ainda abordaremos os principais marcos legais para amparar o exercício da maternidade de mulheres presas.

A adoção da teoria familista é para muitos estudiosos, o principal sistema de controle dirigido à mulher e ao seu papel de gênero. E no que se refere ao cárcere feminino, as questões ligadas à religiosidade e manutenção do caráter familiar, continuam reproduzindo e legitimando a exclusão da mulher e por conseguinte elevando-a ao papel de “dupla transgressora”.

As construções ligadas às mulheres encarceradas estão relacionadas a um conceito histórico-cultural que atribui à figura feminina responsabilidade sobre o âmbito familiar e doméstico. No momento em que essas mulheres têm filhos na prisão, são prontamente contestadas, consideradas irresponsáveis e abandonadoras. Para o imaginário instituído “essas mães são vistas, e tratadas, como naturalmente más, desatentas, descuidadas e incapazes de amarem seus filhos. A naturalização das mães presas é uma das mais contundentes construções de gênero” (LOPES, 2014, p.149).

Assim, a mulher que se torna mãe e desempenha adequadamente o papel esperado, adquire um reconhecimento social único, que muitas vezes chega a ser invejado por outras mulheres. Percebe-se que tal visão, não é incisiva em relação aos homens, e tampouco em relação aos homens presos, não existindo tantas cobranças sociais nas relações paternas.

As questões de gênero também influenciam o exercício do Direito Penal, e no sentido dos debates relativos aos modelos sociais que tem como base a desigualdade de gênero e a responsabilidade exclusiva da mulher com os cuidados dos filhos. Nesse sentido, Buglione (2007), na obra intitulada *Crítica à Execução Penal*, destaca:

Porque não há creches nos presídios masculinos? Ou os homens presos não são pais, ou não tem interesse em estar com os filhos? Ocorre que o que rege a estrutura é o pensamento de que ao masculino, logo homens,

não cabe à reprodução ou a responsabilidade sobre ela. (BUGLIONE, 2007, p. 149)

A partir do entendimento que o Direito disciplina as relações sociais e, ao mesmo tempo, também é extirpado pela evolução social, cumpre destacar que, segundo Frota (2014), nas últimas décadas o movimento feminista passou a negar o aspecto divino e até mesmo biológico que fomenta a redução da mulher às funções reprodutivas, e dá a ela destino social de mãe. Essa perspectiva colocou os direitos reprodutivos como tema central de profundos debates feministas, que promoveram as diversas identidades femininas e alocaram a maternidade apenas como um dos diversos elementos que compõem o vasto universo da mulher.

Estatísticas demonstram um crescente número de mulheres sendo encarceradas, e, por conseguinte, um elevado percentual de mães nestas condições, vez que a maioria das mulheres presas é jovem, se encontrando em idade reprodutiva. Essas mães autoras de crimes invadem, portanto, um lugar historicamente marcado pelo masculino, quebrando a “lógica” de que não podem ser criminosas.

No Brasil, assim como em muitos países, é permitido que a criança viva com sua mãe nos primeiros anos de vida, validando a importância dos cuidados maternos para o desenvolvimento da criança, no entanto, não existe um consenso a respeito da idade adequada dessa permanência.

Quadro 1- Idade máxima de crianças na prisão em diversos países.

País	Idade Máxima de Permanência das crianças na Prisão	Notas Explicativas
Afeganistão	5 anos	-
Alemanha	Menores que a idade escolar	Usualmente permanecem até os 3 anos
Argentina	5 anos	As mulheres podem ser beneficiadas com prisão domiciliar
Austrália	1 a 6 anos, dependendo do Estado	O chefe executivo tem substancial liberdade para agir de acordo com os interesses da criança

Áustria	2 anos, prorrogável até 3 anos	O diretor da prisão pode estendê-lo se o restante da pena é inferior a 1 ano
Brasil	6 meses a 7 anos, dependendo do Estado	-
Canadá	4 anos (período integral) 6 anos (período parcial)	O tempo parcial na prisão significa dias de feriados e fins de semana
Chile	2 anos	-
Dinamarca	3 anos	Também podem ficar com o pai
Espanha	6 anos	-
Estados Unidos	Não é permitido / até os 3 anos, dependendo do Estado	Normalmente só as mães cuja sentença terminar antes do menor completar a idade limite
França	1 ano a 6 meses	Em casos excepcionais, até 2 anos
Itália	6 anos	Proibido encarcerar mulheres gestantes
Noruega	Não permite	Proibido crianças nas prisões
Portugal	3 anos, prorrogável até 5 anos	-
Suécia	1 ou 2 anos	Até 2 anos em prisões abertas. Também podem ficar com o pai

Fonte: MELLO, Daniela Canazaro de. A prisão feminina: gravidez e maternidade: um estudo da realidade em Porto Alegre –RS/Brasil e Lisboa/Portugal. Porto Alegre. 2014. p. 64-65.

Como se observa no quadro, diversos países consideram que as mães são responsáveis pelos filhos em tempo integral, pelo menos nos primeiros meses de vida do bebê e/ ou até 6 anos. Em alguns países as mães permanecem com a rotina na prisão regular durante o dia e cuidam das crianças na parte da noite. Existe ainda, casos em que, a mãe e a criança tem o contato reduzido a algumas horas por dia. Nota-se que de acordo com a realidade de cada país existem variações no que corresponde ao tempo e a regulamentação da permanência dos filhos com as mães presidiárias após o nascimento, e ainda que, poucos países permitem que a criança viva sob os cuidados do pai na prisão, como a Suécia, Finlândia e Alemanha (MELLO, 2014).

No Brasil, cada Estado define a idade de permanência da criança com a mãe no cárcere, e a federação decide o tempo máximo, variando entre quatro meses e sete anos de idade. Entretanto, como apontado na pesquisa de Mello (2014), 58, 09% das prisões do país autorizam a permanência de crianças até os seis meses de vida.

O desenvolvimento emocional nos primeiros anos de vida fundamenta a base da saúde mental do indivíduo, e este, por sua vez, depende dos cuidados que lhe são devidos e ofertados, na primeira infância, assim, vale destacar os principais desafios apontados pelo Ministério da Justiça:

O Relatório Sobre Mulheres Encarceradas no Brasil, do Ministério da Justiça, apresenta um diagnóstico com dados consolidados e encaminhados pelas unidades da federação, que apontam as principais dificuldades encontradas na permanência de mulheres grávidas ou com filhas na prisão. São as mais comuns: falta de estrutura física adequada para as mulheres e filhas, com ausência de berçários e creches – 62,5% das instituições à época não possuía estrutura específica; falta de padronização do tempo de convívio da mãe com a recém-nascida – a idade varia de acordo com a direção do estabelecimento, indo de quatro meses a 9 anos; a maior parte, porém, permitia até o mínimo de seis meses. Outro dado é a ausência de equipe médica adequada para realização do pré-natal e outros cuidados com saúde no local; dificuldade em acessar documentos, ausência de visitas e perda de vínculos familiares (FROTA, 2014, p 54).

Percebemos que a realidade brasileira é de agravos e problemas estruturantes, como a precariedade habitacional, a falta de atendimento jurídico adequado, superlotação e tantos outros. Esses dados são comprovados por Mello (2014), em relato de que apenas 27,45% das prisões exclusivas para mulheres possuem estruturas específicas para a custódia de mulheres grávidas; bem como, somente 19,61% dos estabelecimentos possuem berçário ou estruturas separadas das galerias equivalentes e, apenas 16,13% possuem creche; outro dado importante, é que 51,6% possuem locais improvisados para atendimentos aos filhos das presas.

As publicações acadêmicas que envolvem esse tema consideram principalmente a dificuldade existente em acessar a saúde e também problematizam quanto a permanência ou não da criança no ambiente prisional. O desenvolvimento normal da criança implica em dificuldades que para serem ultrapassadas exigem um determinado posicionamento diante da condição do aprisionamento. Diante disso, Lema (2011) alude:

A distância entre o previsto em lei e a realidade prisional se insere no cenário de desigualdade e exclusão da realidade brasileira, num contexto de desigualdade econômica, pobreza, desestabilização social e

dependência, o que possibilita as condições de reprodução da pobreza, violência de gênero, aumento do número de mulheres à margem do sistema, cujo fim é o cárcere (LEMA, 2011, p. 46).

Em uma pesquisa realizada nas Unidades Prisionais do Rio de Janeiro, Gomes (2010) aponta como demanda das mulheres presas a vivência de momentos de angústia, baseados na raridade de visitas, sobretudo dos antigos parceiros, o rompimento abrupto com os filhos e a incerteza quanto aos cuidados da criança após a saída do presídio. O estudo ainda aborda que algumas mulheres escolhem o não investimento em vínculo afetivo com os bebês, seja por compreenderem que se trata de uma vivência de maternidade programada, evitando assim a dor causada pelo rompimento da relação, seja pela impossibilidade de cuidado externo por familiar e encaminhamento da criança ao abrigo, resultando em não continuidade de contato.

No entanto, a maneira como cada mulher irá se relacionar com o filho depende de uma série de fatores que envolvem: o contexto da gestação, as relações sociais, a rotina de vida, bem como a identificação com a própria mãe e características da personalidade (MELLO, 2014). Na visão da autora, a disponibilidade da mãe para acompanhar o desenvolvimento da criança, adaptando-se às suas necessidades e reconhecendo suas dificuldades e conflitos, é crucial para que ela possa adquirir sua individualidade.

Desse modo, a separação do vínculo é vista como um fator que possibilita diversos efeitos colaterais no desenvolvimento da criança. Também porquê, na primeira infância, os principais vínculos com os cuidadores e estímulos necessários ao crescimento e desenvolvimento, influenciarão nas possibilidades de futuro dessa criança, uma vez que a capacidade dela explorar o meio ambiente está relacionada com a segurança sentida em relação ao cuidado que lhe é ofertado pelos pais e/ou cuidadores substitutos.

Se a aprendizagem inicia-se desde o nascimento, através da interação com o outro, um ambiente prisional não é adequado para que crianças estabeleçam essas interações, ainda que acompanhadas das mães. Nesse sentido, Mello (2014) menciona que a criança possui sua estrutura cognitiva paulatinamente construída, tanto pelos fatores externos, sociais e culturais, quanto pelos seus processos endógenos, formulados a partir da internalização das ações de idas e vindas,

postuladas nas atividades práticas entre os sujeitos, ocasionando tais transformações. Desse modo a autora reforça a necessidade de um ambiente estimulante e facilitador para o desenvolvimento infantil que a prisão não propicia.

Ao se pontuar a importância dos cuidados maternos e ambientais para a adequada evolução infantil é necessário abordar os fatores que poderão prejudicar o desenvolvimento saudável do bebê e a realidade do ambiente prisional é considerada um fator de risco a esse desenvolvimento. Deparamos-nos dessa forma, com a extensão da pena e dos seus efeitos aos filhos das detentas.

Estas crianças estão mais propensas às experiências de doença mental, condições precárias de habitação, dentre outras vivências negativas, e ainda são muito menos predispostas a receberem qualquer tipo ajuda ou assistência. Além dos filhos de prisioneiros serem considerados um grupo de risco, permanecem invisíveis e sem nenhum suporte efetivo a eles e suas famílias.

Até hoje, não há preparo por parte do sistema prisional que possa dar conta das particularidades de gênero, em especial das mulheres gestantes em condição de aprisionamento. Entendemos que o desenvolvimento de uma criança está entrelaçado com a mãe muito antes do seu nascimento e, conforme Mello (2014), a qualidade do cuidado nos aspectos de infraestrutura e de condições de atendimento de saúde da maioria das unidades prisionais não atendem as reais necessidades desse grupo.

Em virtude das mulheres raramente extrapolarem 10% da população carcerária, as necessidades específicas delas tendem a manter-se em segundo plano nas políticas penitenciárias do país. Diante disso, ainda que se pretenda cumprir fatores primordiais para o desenvolvimento infantil, como o fortalecimento do vínculo materno e a garantia dos cuidados adequados na primeira infância, a prisão possui diversos impactos negativos. Podemos destacar que o aprisionamento eleva o risco de depressão da mãe, e assim, a ansiedade e a angústia acarretam dificuldades emocionais consideradas também fatores de risco para os cuidados e a vivência adequada da criança. Desse modo:

As mães, muitas vezes, percebem o filho como apoio emocional, que por sua vez pode estar encobrindo os sintomas emocionais negativos, atribuindo funções para o seu filho, como uma figura de ajuda, o que também poderá ser prejudicial à criança, que acaba tendo a função de

conter as angústias de sua mãe através de uma inversão de papéis, pois é o bebê quem necessita encontrar na mãe esta figura acolhedora (MELLO, 2014, p. 77).

Portanto, a realidade do exercício da maternidade no cárcere está ligada a diversos fatores que revelam consequências do aprisionamento dessas mães, como, sobrecargas emocionais, privações materiais e afetivas, rompimento de vínculos e das relações externas, dentre outras que ocasionam uma dupla penalização, sendo a pena estendida à família das condenadas.

3.1 PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS

Os princípios e normas legais representam garantias que visam a ordem social. Em geral, os pensamentos de elaboração das normas são baseados nos costumes expressados nas relações concretas, e/ou atendem interesses de grupos criadores dessas relações.

Em decorrência do processo histórico, no qual algumas classes impuseram seus interesses, visões e moldes sociais aos demais, “[...] o direito penal tornou-se um sistema que produz desigualdade” (BUGLIONE, 2007, p. 148). No direito penal moderno, os modelos sociais pautados nos raciocínios de gênero são pouco evidenciados. Assim:

Ser diferente na sociedade moderna não é pertencer a outro *status* social, mas possuir a fragilidade do fio Aracnê, capaz de arrebentar a qualquer instante e levar consigo os resquícios de dignidade. [...] É necessário atentar-se aos paradoxos decorrentes dos processos de previsão das diferenças, e é importante perceber que o direito e a modernidade possuem poucas respostas para a complexidade das relações sociais. (BUGLIONE, 2007, p. 155)

Para tanto, serão enfatizadas nesse estudo, as principais mudanças legislativas que garantem os direitos das presas grávidas e dos seus filhos. Um primeiro documento importante chama-se Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, de 1955, do qual o Brasil é signatário. São regras a serem adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, e nele existem orientações sobre a reclusão de mulheres.

A versão nacional deste documento, Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil, de 1994, publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), além de seguir a orientação de separar homens e mulheres

e existir escolta feminina nos presídios femininos, assegura que a mulher tem o direito de permanecer com os filhos durante a amamentação e ainda que haja dependência dotada de material obstétrico para atender as gestantes e pariurantes.

A respeito da amamentação, nossa carta maior, a Constituição Federal – CF de 1988 em seu artigo 7º, inciso L, assegura às presidiárias condições para que possam permanecer com seus bebês durante esse período. Prevê ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, que o poder público deve providenciar condições favoráveis ao aleitamento materno e inclui expressamente os casos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Além disso, o referido estatuto aponta diversas garantias de proteção da criança, a exemplo do direito da criança à dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito dos direitos humanos e sociais garantidos no plano constitucional e infraconstitucional.

Em se tratando de convivência familiar o ECA aduz que toda criança tem o direito de ser educada e criada no seio da família e em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, o que legitima a assistência devida à criança cuja responsável estiver presa. O ECA trata também do direito de visita pelos pais, ainda que deferida guarda das crianças a terceiros, sendo ressalvados os casos em que haja determinação expressa e fundamentada de autoridade judiciária competente, ou os casos de preparação para adoção.

A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, que normatiza a fase de execução do processo penal, regulamenta com mais detalhes a vivência da maternidade na prisão. E em suas alterações trazidas pela Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009, faz menção a um período que compreende a idade de 6 meses a 7 anos, no qual os filhos das apenadas poderiam manter-se em berçários ou creches, dentro dos estabelecimentos prisionais, bem como regulariza o prazo mínimo de 6 meses de idade para amamentação. As seções e creches deverão contar com atendimento qualificado em conformidade com as normas educacionais vigentes e ter horário de funcionamento que melhor assista a criança e sua responsável.

Já a assistência à saúde é garantida pela LEP em seu artigo 14, que também teve acréscimo em sua redação por força da lei nº 11.942/2009 no sentido de assegurar a assistência de caráter preventivo e curativo – compreendendo atendimento médico,

farmacêutico e odontológico – bem como o acompanhamento médico direcionado à mulher presa, principalmente no pré-natal e no pós-parto, expandindo o cuidado ao bebê. Nesse sentido o ECA em seu artigo 8º, prevê que a gestante, por meio do Sistema Único de Saúde, deve ter acesso ao atendimento pré e perinatal.

A Resolução nº 3/2009 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) de 2009, também é considerada importante no reconhecimento e regulamentação da permanência e posterior encaminhamento dos filhos de mulheres encarceradas, evidenciando a importância do vínculo materno para o desenvolvimento saudável da criança e ainda abordando o período de elaboração psicológica da separação e do futuro reencontro.

Publicada no Diário Oficial da União no dia 16/7/2009, na Seção 1, p. 34-35 a referida resolução considera o dever de reconhecer, respeitar e garantir a equidade de gênero nas políticas públicas e define que os filhos de apenas devem permanecer junto às mães pelo período mínimo de um ano e seis meses, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança. Passado esse período, deve-se iniciar o procedimento gradual de separação e adaptação da criança à família que o acolherá durante o cumprimento de pena da mãe, processo que deverá levar mais seis meses. Dessa forma, as crianças deverão permanecer com as mães até os dois anos de idade, tendo a possibilidade de permanecerem até os sete anos, desde que o estabelecimento prisional cumpra com as exigências estruturais previstas na referida resolução.

Recentes mudanças legislativas sobre o exercício da maternidade pela reclusa também merecem destaque, como:

- Lei 11.942/09, supramencionada, que garante às mães encarceradas e aos recém-nascidos mínimas condições de assistência;
- Lei nº 12.403/11, que estendeu às gestantes e mães reclusas o direito à prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva;
- Lei nº 12.962/14, que institui regras de convívio entre pais em situação de prisão e seus filhos;
- Lei nº 13.257/16, que ampliou a possibilidade da prisão domiciliar, sendo sua aplicação imediata e retroativa.

Outro marco significativo é a Portaria Interministerial nº 1777/GM de 9 de setembro de 2003 que considera a importância da definição e implementação de ações e serviços, consoantes com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de viabilizar uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Penitenciário Nacional.

Tal marco considera ainda a heterogeneidade entre as unidades federadas, a necessidade de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças nos presídios, a importância da realização de estudos de abrangência nacional, e as recomendações da Comissão Interministerial criada, pela Portaria Interministerial MS/MJ n.º 2035 de 8 de novembro de 2001, com a atribuição de formular propostas destinadas a viabilizar uma atenção integral à saúde dessa população.

Com isso, foi aprovado por meio da referida portaria, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, para promover atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas. Esse normativo foi aderido pelo estado do Espírito Santo, e a partir daí a Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES, em parceria com a Secretaria da Saúde – SESA/ES, implementou o Plano Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário, que contempla ações e serviços visando garantir um amplo atendimento da população carcerária.

Já no âmbito internacional, o principal marco normativo a regulamentar mulheres em situação de prisão se deu em dezembro de 2010 quando a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou as chamadas Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Em relação a esse marco:

É somente em 2010 que regras específicas para a mulher em situação de prisão passam a apontar questões da mulher para além da maternidade. As Regras de Bangkok preocupam-se com questões relevantes, como a necessidade de exame médico ao ingresso da mulher no estabelecimento prisional na tentativa de verificar a eventual dependência de drogas, ocorrência de abuso sexual ou outras formas de violência da vida pregressa. Inclusive, alerta para como as mulheres devem agir em caso de qualquer tipo de abuso. Também sinaliza a importância dos cuidados com saúde mental, especialmente o suicídio, e o acesso a visitas conjugais da mesma forma que os homens. Quanto à mulher grávida, com filhas ou lactantes, aponta que devem receber orientações sobre dietas e alimentação adequada para gestantes, bebês e crianças (FROTA, 2014, p. 52).

O referencial legislativo demonstra aditamentos nos últimos anos, com normas mais precisas sobre maternidade e prisão, mas a instrumentalização dessas normas ainda é um árduo desafio para o ideal exercício dos direitos reprodutivos dessas mulheres, a despeito disso, consideramos que a materialização da legislação vigente e a realização de estudos mais aprofundados sobre o tema, compreendem ferramentas importantes para o acesso à justiça em seu sentido amplo, bem como para a promoção e efetivação de políticas que visem uma melhor realidade.

3.1.1 A prisão domiciliar em questão

A fim de ilustrar negligências enfrentadas por prisioneiras grávidas, discorreremos sobre o seguinte fato: em outubro de 2015, um caso divulgado na mídia acarretou o afastamento da diretoria da Penitenciária Talavera Bruce, no Complexo Penitenciário de Bangu – Rio de Janeiro, em uma cela do referido presídio, uma detenta concebeu seu bebê completamente sozinha, ela se encontrava em avançado estado gestacional, no isolamento e, mesmo com os gritos de outras detentas pedindo ajuda, ela saiu com o bebê já no colo, com o cordão umbilical pendurado, o que traduziu indignidade humana, contrariando diversos princípios, tratados de direitos humanos, convenções internacionais e outros institutos legais. Segundo as notícias, embora tenha na penitenciária uma Unidade Materno Infantil (UMI), após o parto, mãe e criança foram atendidas em um hospital, sendo que a presa voltou ao isolamento e a criança foi encaminhada a um abrigo. Segundo as normas internas, as detentas devem ficar com os recém-nascidos por pelo menos seis meses.

Casos de indignidade humana como esse, retratam a dificuldade da materialização de direitos formalmente positivados. Cerca de 50% das mulheres presas no Brasil são provisórias (INFOPEN, 2014), e avanços para melhorar essas situações são de extrema necessidade. Assim, o Código de Processo Penal – CPP foi alterado para possibilitar que gestante ou mãe em situação de prisão possa responder ao processo em prisão domiciliar. Porém, apesar dessa mudança legislativa objetivar o acesso dessas mulheres a um período gestacional, parto e pós-parto apropriados, o referido instrumento normativo na maioria das vezes não é posto em prática, vez que muitos juízes se recusam a aplicá-lo nos casos concretos.

A Lei 12.403/2011 surgiu na tentativa de reduzir o uso da prisão provisória, para tanto, acrescentou ao CPP tipos de medidas cautelares alternativas à prisão, modificou o regime de fiança, entre outras providências. Porém, muitas pessoas ainda permanecem custodiadas nas cadeias públicas e delegacias, e os Centros de Detenção Provisória – CDP, onde a princípio é cumprida a medida cautelar, geralmente contam com estrutura ainda pior que a das penitenciárias.

Em virtude dessa precariedade deu-se a possibilidade de cumprimento de prisão provisória no local de domicílio do acusado, acrescentada também pela referida lei. Dessa forma prevê o CPP: “Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial”. Portanto a prisão domiciliar é uma forma de cumprimento da prisão cautelar em um local mais adequado à situação.

Nos casos de vulnerabilidade previstos no Artigo 318 do CPP, poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar, exigindo prova idônea para tanto. Essa previsão é nitidamente humanitária e considera a dignidade da pessoa humana assegurada no artigo 1º, inciso III de nossa carta maior, a Constituição Federal. Assim dispõe o artigo 318 do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

I - maior de 80 (oitenta) anos;

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

A Lei nº 13.257/2016, publicada no dia 09 de março acrescentou as duas últimas hipóteses do artigo transcrito acima, além de alterar o inciso IV, deixando de exigir que a possibilidade da substituição da prisão preventiva pela domiciliar somente possa ser usufruída por gestante em risco ou acima do sétimo mês de gravidez. Dessa forma, o Juiz poderá substituir a prisão preventiva pela domiciliar das

gestantes, mulher com filho de até doze anos de idade incompletos ou homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até doze anos de idade incompletos.

Tal normatização é considerada processual penal material, o que dá possibilidade de aplicação sob a ótica mais benéfica para o acusado, retroativamente. Entendendo que lei mais benéfica não será apenas aquela que comine pena menor, sendo necessário que se tenha em conta uma série de outras circunstâncias, até mesmo se o local domiciliar é realmente mais adequado, o que implica em admitir que a individualização da lei penal mais benéfica deve ser verificada em cada caso concreto (MOREIRA, 2016).

A modificação põe em autoridade a importância do princípio da dignidade da pessoa humana, e dos demais preceitos normativos que amparam as mulheres e crianças, vez que a diferenciação imposta pela redação anterior (de que a gravidez fosse de alto risco ou a gestação a partir do sétimo mês) não amparava a devida isonomia.

Nesse sentido, em março de 2017 o ministro Gilmar Mendes em decisão que deferiu habeas corpus com pedido de medida liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (HC 141874 MC / SP), reconheceu que o diploma legal acima citado deve ser aplicado de forma diligente, verificando-se as peculiaridades de cada caso. Na decisão o ministro dispõe: “Não obstante as circunstâncias em que foi praticado o delito, a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância, como também na dignidade da pessoa humana, porquanto prioriza-se o bem-estar do menor.”

Na esfera internacional, a referida decisão se firma nos termos das Regras de Bangkok, de dezembro de 2010, quando corrobora que a adoção de medidas não privativas de liberdade deve ter preferência no caso de grávidas e mulheres com filhos dependentes, destacando que o crime supostamente praticado pela acusada “não envolve violência ou grave ameaça a pessoa”. Dessa forma:

Regra nº 64. Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

No âmbito constitucional, o ministro destacou o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da proteção dos direitos individuais e sociais, como a proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres reclusas de permanência com seus filhos durante a fase de amamentação, além da proteção à família. Já na esfera infraconstitucional, citou a Lei 11.942/2009, que dá nova redação a dispositivos da Lei de Execução Penal para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

Contudo, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar no caso de gestantes não é automática, dependendo da análise de cada situação concreta. Com esse entendimento, em abril de 2016 o ministro Rogerio Schietti Cruz, do Superior Tribunal de Justiça, negou liminar em Habeas Corpus (HC 352467 RJ) impetrado em favor de uma mulher apontada como “gerente” do tráfico de drogas em um morro do Rio de Janeiro. O ministro ao se referir à nova redação do artigo 318 do CPP, afirmou que “[...] a norma não pode ser impedimento à prisão preventiva nos casos em que ela se mostre indispensável [...]”, e explicou ainda que o dispositivo busca assegurar cuidados da família com a criança, mas não pode ser visto como empecilho à prisão preventiva. Segundo o relator, “[...] a especial gravidade dos crimes que lhe são imputados revela a imprescindibilidade de manutenção da custódia preventiva”.

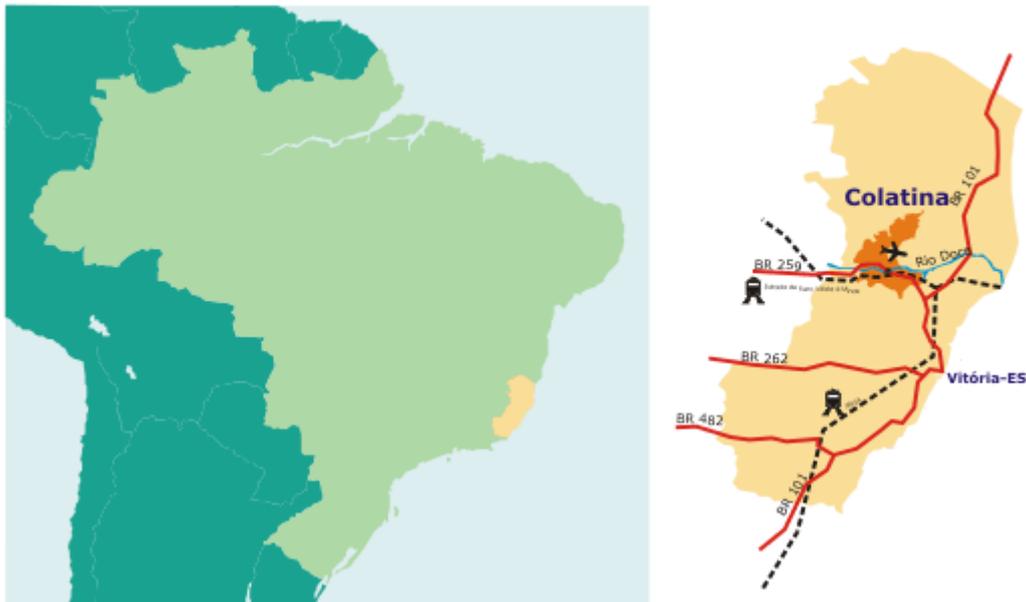
Destarte, Juízes e Tribunais devem rever os casos em que indiciadas estão presas provisoriamente e se encontram nas situações recentemente previstas, e a partir da análise das peculiaridades de cada condição, considerar os dispositivos de proteção ora arguidos.

4. O CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA – CPF COL

O Centro Prisional Feminino de Colatina – CPF COL está administrativamente subordinado à Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), sendo incluído na sua estrutura organizacional, e pertence ao município de Colatina. A cidade é uma das principais do Espírito Santo e sua influência abrange também cidades do leste mineiro, sendo importante polo de desenvolvimento regional.

Situada na microrregião centro-oeste às margens do Rio Doce, maior rio do estado, Colatina fica a 61 km de Linhares e a 132 km da capital Vitória, e tem como municípios vizinhos São Roque do Canaã, Marilândia e João Neiva.

Imagem 1 – Localização de Colatina no ES



Fonte: < <http://www.colatina.es.gov.br/acidade/?pagina=geografia>>. Acesso em: 05 de out de 2017.

Com população de aproximadamente 124.525 habitantes, Colatina conta com arranjos produtivos que passam pela indústria, serviços, comércio, rochas ornamentais, dentre outros segmentos. Sua base econômica é o comércio, que corresponde a 66% da economia, seguido dos serviços com 26% e da produção agrícola que corresponde a 8%. Na agricultura destaca-se o café com produção anual de 250 mil sacas.

Ainda podemos destacar o polo de confecção de Colatina e Região como um dos maiores do Brasil, atribuindo-se a ele a instalação de cerca de 520 empresas no município, sendo 78% micros, 19% pequenas e 3% grandes empresas².

A história de Colatina, como a do Brasil, inicia-se com a população indígena, os Botocudos, que viviam em guerra com todos os seus vizinhos e dominavam a extensa floresta do Rio Doce até São Mateus, também no norte do estado. A partir de 1866, mineiros e fluminenses chegaram à região, mas somente em 1889 se tem notícias das imigrações de italianos, alemães e poloneses. Existem dados históricos que relatam que surgiu a partir de 1832 a navegação com vapores, pelo Rio Doce, intensificando o movimento comercial e conseqüentemente o estímulo para o povoamento.

Colatina passou a ter cada vez mais importância para a região quando em 1906 foi construída a Estrada de Ferro Diamantina – Vitória a Minas, tendo sua emancipação política do município de Linhares, a qual pertencia. Todo esse desenvolvimento deu origem ao município de Colatina em 30 de dezembro de 1921. A partir da construção da Ponte Florentino Ávidos e com o rápido desenvolvimento da cidade, os Botocudos começaram a desaparecer, aumentando o povoamento do norte do Espírito Santo.

A partir daí, ocorreu um rápido desenvolvimento urbano, e com ele, os agravos dos problemas sociais, como a pobreza e a violência, levando ao aumento da população carcerária. Para atender essa crescente demanda, se atribuiu necessidade da criação de novos presídios na região, e um deles foi o CPF COL.

Localizado no Córrego Santa Fé – s/n, o CPF COL foi criado por meio da Lei Complementar nº 555 publicada no Diário Oficial em 01 de julho de 2010, que considerou a notória demanda pela ampliação das disponibilidades de vagas para o abrigo de presas sob custódia da SEJUS e a necessidade de um ambiente carcerário adequado com parâmetros de controle e segurança.

A unidade prisional é destinada à administração, planejamento, organização, controle e execução de atividades relativas a custódia das presas provisórias e sentenciadas sendo submetida à observância da Lei de Execução Penal – LEP, bem

² COLATINA. Disponível em: < <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=320150>>. Acesso em: 30 de agosto 2017.

como, de legislações nacionais e estaduais vigentes e aplicáveis às normas e regulamentos de política penal, ditados pela SEJUS.

O interior da unidade prisional, considerado área restrita, tem início pelo quadrante da entrada principal e é totalmente cercado por alambrados e muralhas, incluindo: guarida de acesso principal, área de inclusão de embarque e desembarque das detentas, área de circulação interna e quadrantes, áreas das galerias, pátios de sol, área de circulação interna dos alambrados, área destinada ao serviço de supervisão e inclusão das detentas, zona de segurança entre os alambrados, dentre outras divisões internas.

A entrada de qualquer pessoa na área restrita deverá ser autorizada, obrigatoriamente registrada em formulário de identificação, e se realizar pela portaria principal, passando pelos detectores de metais portáteis e em forma de portal. O acesso de pessoas às áreas externas ou internas aos alambrados do CPFCOL, quando autorizadas, só poderá ser feito mediante a entrega de documento de identificação e sem o porte de celular, ou de qualquer aparelho eletrônico.

A unidade prisional conta com 366 vagas para abrigar internas dos regimes fechado, semiaberto e provisório, em espaços separados, conforme determina a LEP. Historicamente a penitenciária é jovem, inaugurada em 2010, e foram investidos um total de R\$ 15,8 milhões para a sua construção. Tal recurso veio do Tesouro Estadual e integrou o Programa Capixaba de Investimentos Públicos e Empregos 2010³.

Segundo informações fornecidas pela SEJUS em setembro de 2017, a CPFCOL tem em seus registros: 366 vagas previstas; 216 condenadas; 112 provisórias; 38 triagem/seguro/outros. Com a unidade, o Governo do Estado alcança a marca de 21 unidades prisionais inauguradas, que criaram 7.252 vagas. Outras quatro estão em construção e vão criar mais 2.732 vagas⁴.

³ Fonte: Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/12/716205-colatina+recebe+novo+centro+prisional+feminino+nesta+quarta+feira.html>. Acesso em: 15 de agosto 2017.

⁴ Fonte: Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/12/716205-colatina+recebe+novo+centro+prisional+feminino+nesta+quarta+feira.html>. Acesso em: 15 de agosto 2017.

Imagem 2 – Celas dos regimes fechado e semiaberto.



Fonte: <<http://www.viaes.com.br/site4/exibir/19086>>. Acesso em: 15 de ago 2017.

A estrutura do presídio conta com um prédio destinado somente para mulheres, possuindo duas galerias (fechado e provisório)⁵, dois alojamentos para presas em regime semiaberto e o alojamento materno infantil. Em relação ao quantitativo de internas possui: 67 condenadas em regime fechado, 66 condenadas em regime semiaberto, 113 presas provisórias e 22 em prisão domiciliar, perfazendo um total de 271 internas.

O materno infantil é um espaço com infraestrutura mais ampla e monitorada por câmeras, podendo abrigar até doze (12) internas acompanhadas de seus bebês ou grávidas em estágio avançado. O setor fica próximo ao corredor central, onde ficam as profissionais de saúde que atentem as internas e conta com cama, berços, cadeiras para alimentação dos bebês, cercadinhos, brinquedos, armários para guardar utensílios e roupas das internas e dos bebês, ar condicionado e tem acesso a uma área destinada a banho de sol. Importa relatar que no último ano apenas 2 gestantes foram beneficiadas por prisão domiciliar na unidade prisional.

⁵ Fonte: SEJUS (por e-mail).

Quadro 2- Quadro geral de locais específicos na unidade prisional

Locais existentes	Locais não existentes
Local para visitação e visita íntima Sala de vídeo Acessibilidade para presas com deficiência Sala de segurança – triagem Sala de atendimento saúde Alojamento materno-infantil Sala de atendimento social Sala de atendimento psicológico Sala de atendimento jurídico Pátio de banho de sol Escola para as presas Sala de Oficinas	Local específico homossexuais Ambulatório Creches para os filhos das presas Escola para os filhos das presas

Fonte: a pesquisadora (2017)

Com base nos dados fornecidos pela SEJUS, é importante relatar que a escola para as detentas possui oito (8) salas de aula, biblioteca, secretaria, sala de oficinas, salas dos professores, sala de vídeo e banheiros. Na sala de oficinas são realizados diversos trabalhos sociais, que contam para redução de pena, a unidade conta ainda com uma sala específica para os atendimentos sócio-psicológicos e jurídicos.

Existe também uma área onde o atendimento de saúde é realizado todos os dias pela manhã, e o processo se dá por meio do recolhimento das solicitações de atendimento médico das internas. A equipe de saúde é formada por médica, enfermeira, técnica de enfermagem e psicóloga, e em casos de emergência, as internas se reportam a alguma inspetora, que providenciará o atendimento médico dentro da unidade, ou se necessário, encaminhará a interna sob escolta, para atendimento médico no hospital Pronto-Socorro do SUS.

Em relação à rotina e aos regulamentos, toda pessoa que ingressar na unidade prisional passará por uma triagem e será atendida pelos serviços disponíveis, realizando consultas e exames de saúde. Inicia-se então um processo de controle e

cadastro realizado pelo setor jurídico-administrativo, juntamente com o setor psico-social, onde se recolhe as impressões digitais e as internas são fotografadas.

Para o atendimento psico-social, a triagem, o atendimento médico e o atendimento jurídico, a unidade conta em seu quadro de recursos humanos com: 01 psicóloga, 01 assistente social, 01 advogada, 01 médica, 01 enfermeira, 01 técnica de enfermagem. Após a triagem a presa passará a ser acompanhada pelos serviços, que em geral são oferecidos uma vez por semana, e realiza seu cadastro para se envolver em atividades como estudo e trabalho.

As visitas sociais acontecem quinzenalmente, sendo realizadas por parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro, nos dias determinados e desde que devidamente cadastrados. Também é permitido cadastro de parente de segundo grau e amigo, limitado em duas credenciais e mediante comprovação documental e investigação social. No caso de casais homoafetivos, é permitido cadastro para visita social mediante comprovação de convivência anterior à prisão e também por meio de investigação social. Em relação a visitas íntimas, podem acontecer mensalmente, em local próprio e são agendadas pelas presas, não tendo sido informado o tempo de duração das visitas.

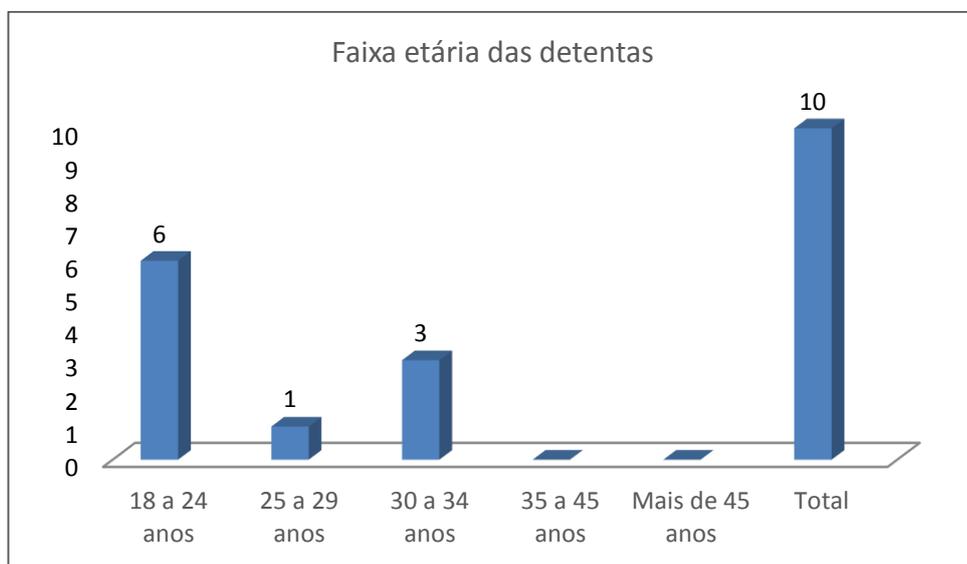
4.1 PERFIL DAS MÃES RECLUSAS

O perfil das mães em situação de prisão no CPFCOL, será traçado por dados individuais e socioeconômicos, características familiares, dados a respeito do crime praticado, dentre outros, e através da aplicação de questionário semiestruturado. Cumpre relatar que as entrevistas foram autorizadas com uma amostra de 10 mães custodiadas na unidade prisional, e ainda, que durante o levantamento dos dados estiveram presentes em todo o tempo ao menos 1 inspetora da unidade prisional e 2 funcionárias da SEJUS que atuam na sede da secretaria em Vitória-ES. Dessa forma, abordaremos nesse momento os dados considerados mais relevantes para a presente investigação.

A pesquisa revelou que as presas possuem nacionalidade brasileira, residindo no estado do Espírito Santo, apenas 1 (uma) é da cidade de Mantena, no estado de Minas Gerais. Observamos ainda, que a maioria delas viviam em bairros mais pobres e comunidades carentes antes do aprisionamento.

Ainda em se tratando dos dados sociodemográficos, a pesquisa revelou que as detentas possuem entre 18 e 34 anos. Diante disso, consideramos o fato de que a maioria das mulheres encarceradas no Brasil é jovem, estando em idade reprodutiva, o que contribui para que ocorra juntamente com o aumento do aprisionamento feminino, um aumento de crianças dentro das prisões (BRAGA, 2015). O Gráfico 1 aponta que 60% da amostra tem idade de 18 a 24 anos, 10% entre 25 e 29 anos e 20% delas tem de 30 a 34 anos.

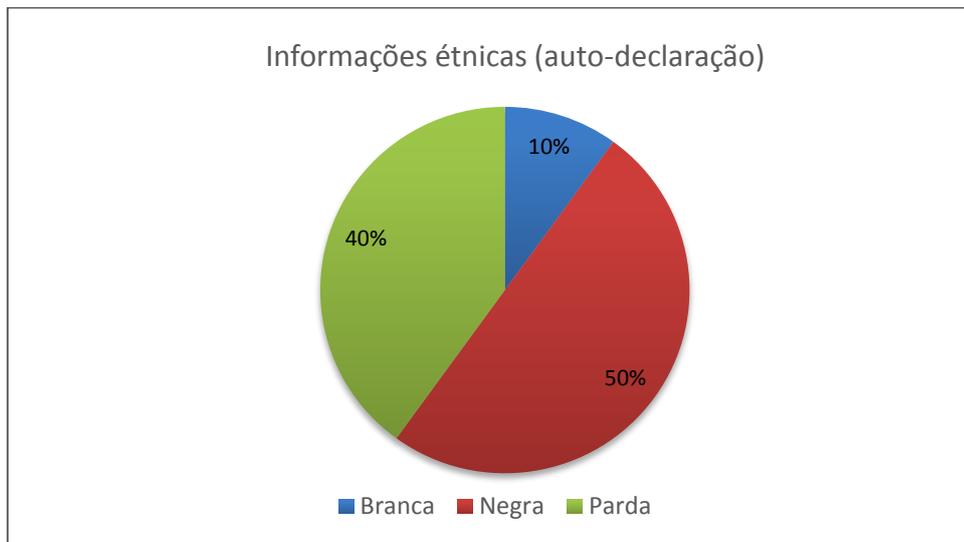
Gráfico 1- Faixa etária das detentas



Fonte: Próprio da pesquisa.

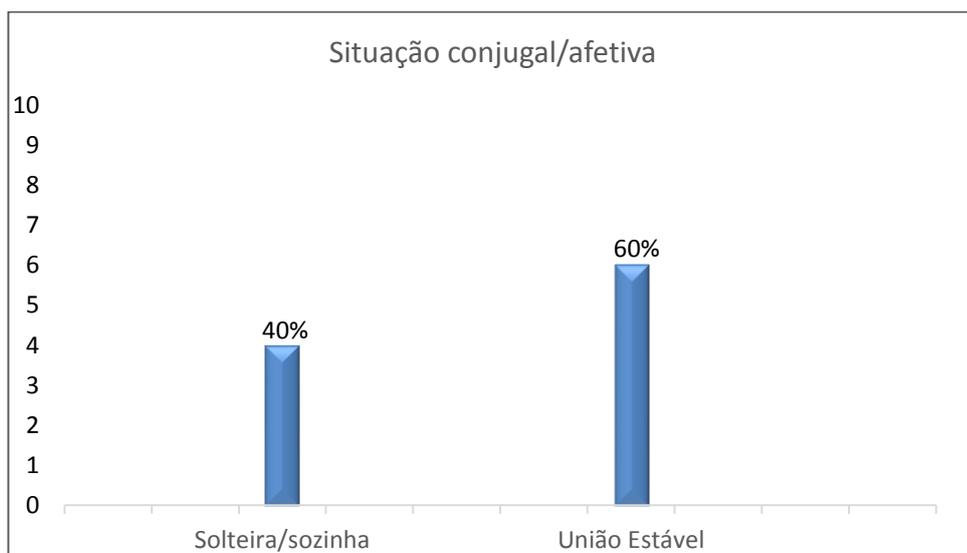
No que diz respeito a investigação étnico-racial, 50% das presas se autodeclara negra, seguindo da outra maioria de 40% que se declara parda, como se observa no Gráfico 2. Nesse aspecto, a desigualdade étnica do sistema prisional é considerada um reflexo das exclusões sociais dos negros no país. Como salienta Mello (2014), a prisão reproduz violências e exclusões já presentes na vida dessas mulheres antes do ingresso nos cárceres.

Na visão de Lema (2011), o que se observa na realidade, é a seletividade de um sistema penal enraizado na sociedade através do senso comum punitivo, das instituições do controle social e das políticas criminais, reproduzindo um histórico de negação do ser humano, através de uma alienação coisificante, que traz mais resultados prejudiciais que benéficos.

Gráfico 2- Informações étnicas

Fonte: Próprio da pesquisa.

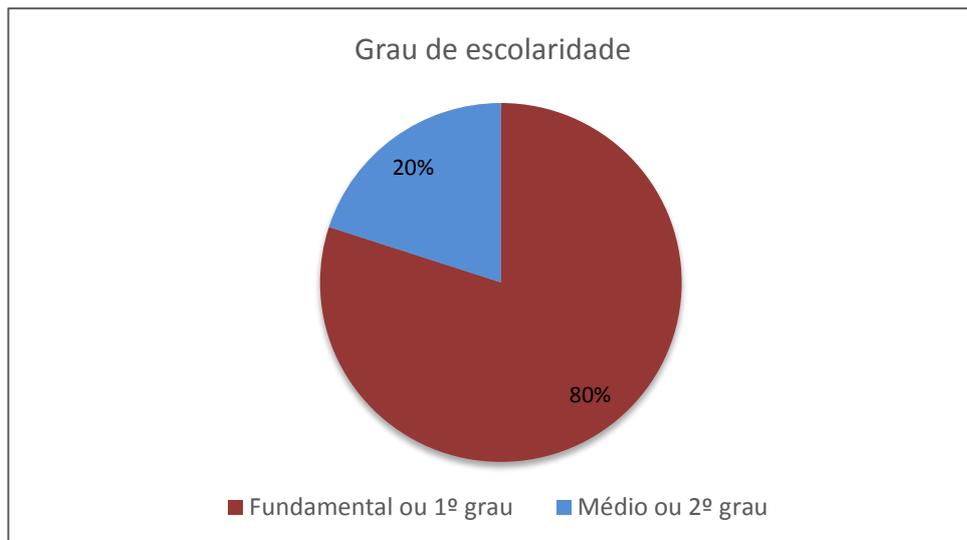
Já a respeito da situação conjugal, 40% se declaram solteiras/sozinhas e 60% afirmam estar em uma união estável. Destaca-se que a maioria das detentas que afirmaram ter união estável com o pai dos seus filhos, alegam não ter assistência nem notícias do companheiro há algum tempo em virtude do aprisionamento, retratando situações de abandono, o que em geral não acontece em se tratando de homens presos.

Gráfico 3 - Situação conjugal/afetiva.

Fonte: Próprio da pesquisa.

Em relação ao nível de escolaridade, a maioria delas possui no máximo Ensino Fundamental, representando 80% da amostra. Ao responderem essa questão algumas relataram falta de interesse, e que lhes faltou incentivo quando crianças para continuarem estudando. Apenas 20% concluíram o ensino médio, evidenciando que em geral, as mulheres pesquisadas possuem um nível de escolaridade com no máximo 8 anos de estudo, como podemos observar no Gráfico 4.

Gráfico 4- Grau de escolaridade

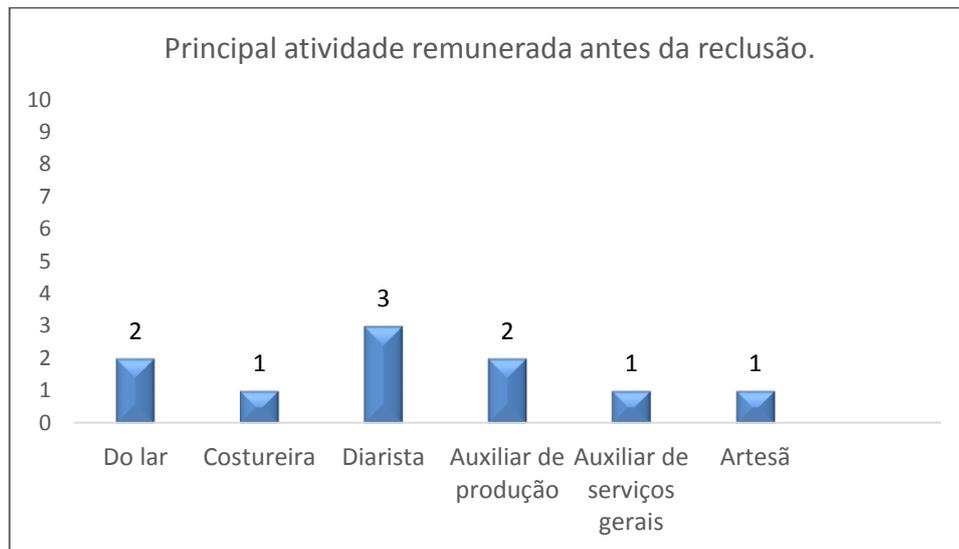


Fonte: Próprio da pesquisa.

No que diz respeito à profissão, o Gráfico 5 revela que a maioria das participantes da entrevista exercia atividades informais e de rendimento econômico considerado insuficiente para uma vida digna, compreendendo uma situação de risco social. Tal realidade também é retratada em outros estudos, e muitas mulheres, ao considerarem o contexto socioeconômico em que estavam inseridas, relatam terem sido em alguns aspectos, beneficiadas pelo aprisionamento (MELLO, 2014).

Das presas participantes 2 declararam que executavam somente atividades domésticas, não tendo renda própria. As demais relataram seus antigos rendimentos, o que nos possibilitou encontrar uma média de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais. Essa baixa remuneração está relacionada ao tipo de profissão que exerciam e à informalidade laboral. Diante disso, muitas delas destacaram que a falta de recursos financeiros contribuiu para a prática dos crimes.

Gráfico 5- Principal tipo de atividade profissional antes da reclusão.



Fonte: Próprio da pesquisa.

Em relação ao crime praticado, 90% das participantes foi presa por crime de tráfico de drogas e apenas 10% praticou assalto com emprego de arma, como demonstra o Gráfico 6.

Gráfico 6- Causa da detenção



Fonte: Próprio da pesquisa.

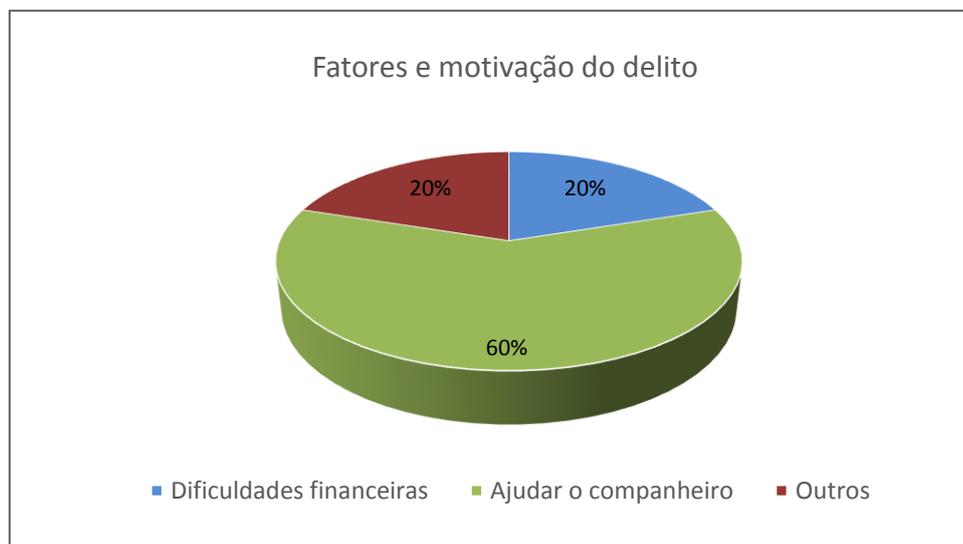
O delito de tráfico de drogas é confirmado estatisticamente como o crime mais praticado por mulheres no Brasil. Diante disso, Braga (2015), em sua pesquisa de âmbito nacional intitulada Dar a Luz na Sombra, elucida que as mulheres são o alvo mais fácil da política de guerra às drogas, enfatizando que elas ocupam uma

posição subalterna no tráfico que costuma se restringir ao transporte e manutenção das drogas em suas casas.

No que se refere à motivação e percepções frente ao ingresso na criminalidade, o Gráfico 7 revela que a maioria de 60% das presas começou a prática do crime para auxiliar o companheiro; 20% delas assumiu ser mentora da autoria do crime e outras 20% disseram ter outros motivos para ingressarem no mundo da criminalidade, como dificuldades financeiras.

Não obstante a influência no crime, em geral, quando as mulheres são aprisionadas os companheiros acabam as abandonando. Elas são mais desamparadas que os homens durante o aprisionamento, o que foi constatado por meio das entrevistas, raramente recebem notícias ou visitas deles e nunca receberam visita íntima. Tais dados sustentam a análise de que apesar das mulheres estarem mais ativas em todas as esferas sociais, tendo responsabilidade com o sustento familiar, a diferenciação de gênero ainda é contundente.

Gráfico 7- Fatores e motivações do delito



Fonte: Próprio da pesquisa.

Assim, de acordo com Braga (2015), o uso de análises de gênero como elemento das relações sociais é uma chave para compreensão do espaço prisional feminino, as escolhas normativas, a gestão e os conceitos em torno da maternidade e das demais particularidades femininas. Portanto “[...] as diferenças sexuais têm uma importância simbólica que gera arranjos hierárquicos concretos de gênero que

devem ser considerados quando em análise um espaço tão marcado pela diferença social atribuída aos sexos e aos gêneros” (BRAGA, 2015, p.22).

No que se refere à situação jurídica das presas que participaram da pesquisa, 40% estão condenadas e 60% em prisão provisória, fazendo parte do grande percentual de mulheres encarceradas no Brasil de presas provisórias, ou seja, que aguardam decisão judicial, o que colabora para o elevado quantitativo de mulheres na condição de prisão. Constata-se, que quanto mais tempo essas mulheres permanecem com a situação jurídica indefinida, mais complicado vai se tornando o aprisionamento, intensificando angústias, principalmente em relação à maternidade, vez que o tempo que a mãe permanecerá com a criança também é incerto (MELLO, 2014).

Gráfico 8- Situação da condenação.



Fonte: Próprio da pesquisa.

Ainda 90% das detentas declararam que recebem visitas sociais, das mães e/ou irmãs (os) e raramente recebem visitas dos filhos que tiveram antes do aprisionamento. Não houve relato de visitas de companheiros, tampouco de visita íntima, conforme mencionado.

O Gráfico 9 revela que precocemente, essas mulheres já estavam envolvidas na criminalidade. 60% delas já haviam praticado crimes e foram apreendidas antes dos 18 anos de idade. A história progressiva dessas mulheres e o meio social em que pertenciam, retratam indicativos que contribuíram para a proximidade precoce com o crime. Diante dessa questão, as detentas confirmaram que o envolvimento com a criminalidade é contundente, levando a reincidência.

Gráfico 9- Foi presa na adolescência (até de 18 anos)

Fonte: Próprio da pesquisa.

O Gráfico 10 revela que 30% das presas possuem em seu histórico clínico, tratamento de saúde mental, já tendo feito uso de medicamentos. Uma delas revelou que além do tratamento, esteve por algumas vezes em clínica de recuperação de drogas.

Diversas investigações sinalizam um elevado índice de transtornos mentais entre as mulheres presas, destacando a depressão e os problemas de saúde mental decorrentes da história de uso de drogas, sendo “[...] uma gravidade maior nelas quando comparadas aos reclusos do sexo masculino, ou com a população geral” (MELLO, 2014, p.217)

Apesar de 30% terem alegado já terem passado por tratamento clínico devido a problemas de saúde mental, nenhuma delas fez acompanhamento psiquiátrico durante o tempo de reclusão. E em relação a tratamentos de saúde ou exames no período de reclusão, 60% declaram que fizeram pré-natal e exames laboratoriais.

Gráfico 10- Histórico de tratamento de saúde mental



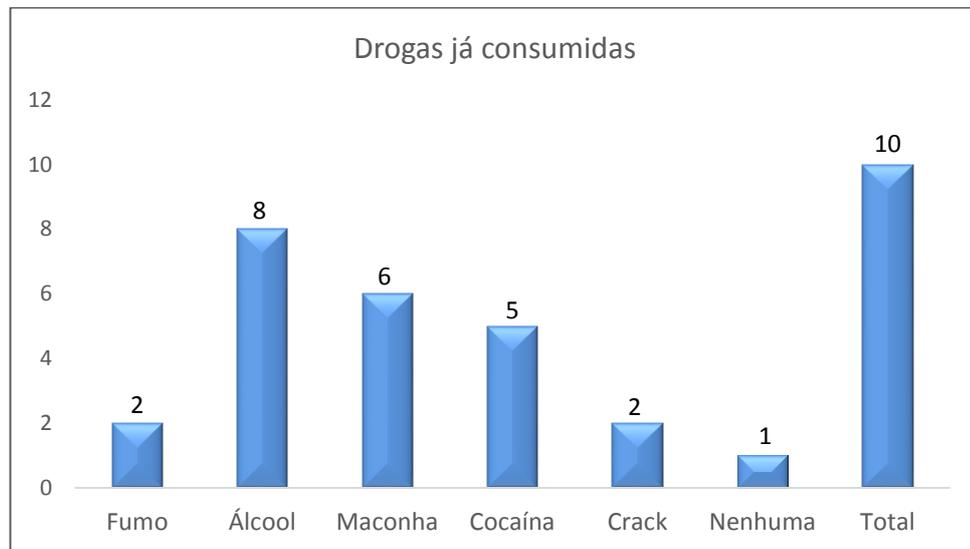
Fonte: Próprio da pesquisa.

A respeito do consumo de drogas, 90% declararam que usavam drogas antes de serem presas, elas afirmaram que o acesso às drogas sempre foi uma situação cotidiana e que nunca tiveram dificuldades para conseguir drogas para consumo. Os dados apontam que o álcool é a droga mais consumida, seguido da maconha que é a segunda, e a terceira é a cocaína.

Gráfico 11- Consumo de drogas



Fonte: Próprio da pesquisa.

Gráfico 12- Drogas já consumidas

Fonte: Próprio da pesquisa.

De acordo com Frota (2014), as mulheres encarceradas costumam ter familiares usuários de drogas, além de terem passado por negligências e traumas em algum período de suas vidas, o que as levaria ao uso precoce dessas substâncias também como uma forma de fuga. Essas mulheres são evidentemente um grupo de risco, e abusam mais do álcool e de outras drogas que a população em geral. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de existir programas específicos para as mulheres.

4.1.1 Dados socioeconômicos

Segundo dados fornecidos pela SEJUS, algumas presas dessa unidade realizam trabalhos internos e externos. Tendo sido citadas funções na biblioteca, almoxarifado, limpeza, entrega de alimentos, capina, horta, projetos institucionais (internos) e no Hospital Santa Casa na lavanderia hospitalar, bem como em empresa de alimentação (externo).

No entanto, por estarem grávidas ou em cuidados com os bebês dentro da unidade prisional, 90% das presas que fizeram parte da pesquisa não exercem nenhum trabalho remunerado. Apenas uma delas, que já se desligou da criança, trabalha na cozinha do presídio.

Além disso, estudos apontam que em média, aproximadamente 16% da população carcerária do Brasil trabalha, sendo que grande parte desse percentual exerce tarefas nos presídios como limpeza, cozinha ou trabalhos manuais como artesanato,

funções que tem baixo potencial de capacitação para um ofício, e que são consideradas de baixa absorção pelo mercado depois. (INFOOPEN, 2014).

O Gráfico 13 evidencia que 40% das presas ainda possuem o apoio da família em relação a recursos financeiros, para custear necessidades dos filhos e ainda fornecer doações para elas dentro do presídio. A maioria (60%) não conta com ajuda da família e muitas alegaram que as famílias vivem em condições financeiras precárias, sem dinheiro até mesmo para custear as passagens para as visitas.

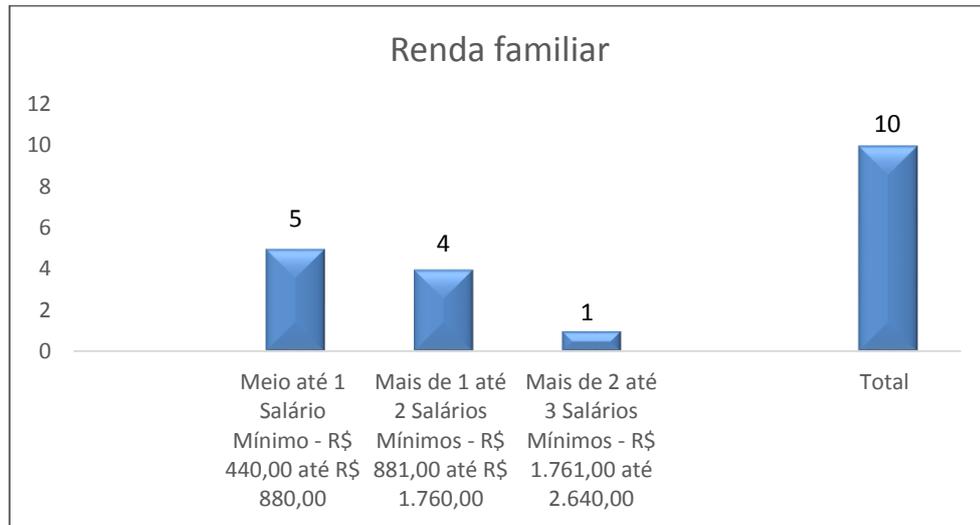
Gráfico 13- Auxílio externo das famílias (roupas, comida, remédios)



Fonte: Próprio da pesquisa.

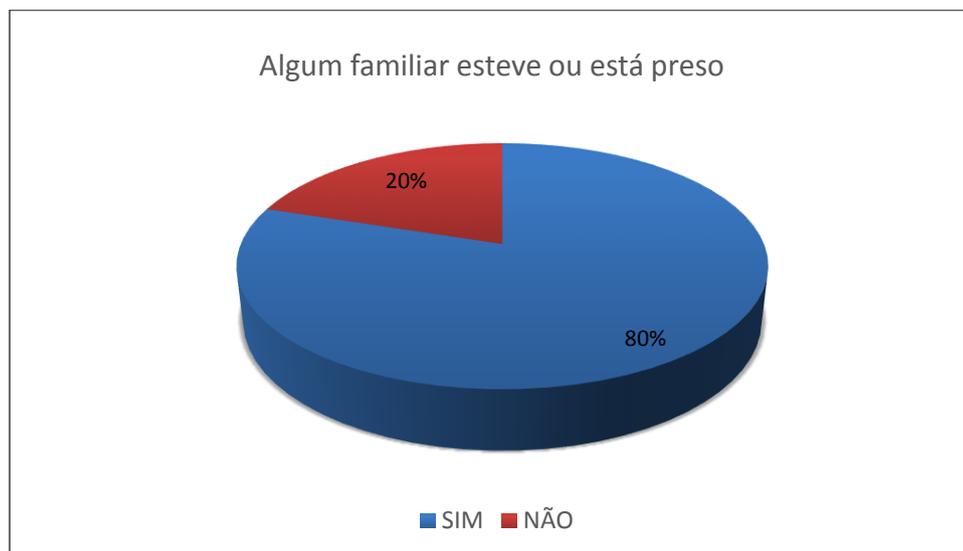
Quando questionadas sobre a renda da família, os dados revelam a condição de pobreza e condição econômica insuficiente para o sustento de todos. A maioria das mulheres é oriunda de famílias desfavorecidas economicamente que recebem de meio até um salário mínimo por mês. Apenas 10% alegou que possuía uma renda superior a dois salários mínimos.

Nesse sentido, Wacquant (2008), ao analisar a criminalização da miséria desde os anos 80, declara a existência de uma hipertrofia do Estado penal em detrimento do Estado social, constatando “[...] a remoção do Estado econômico, o desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal” (WACQUANT, 2008, p.96)

Gráfico 14- Renda familiar

Fonte: Próprio da pesquisa.

Em relação ao histórico familiar delitivo das presas, observa-se no Gráfico 15 que 80% possuem algum membro da família que já foi preso ou ainda se encontra em situação de prisão, tendo sido citados: pai/padrasto, companheiro, irmãos, tios e primos.

Gráfico 15- Membro da família que já foi ou está preso

Fonte: Próprio da pesquisa.

A maioria delas tinha proximidade com o cárcere, nesse contexto, Mello (2014) afirma que ser mulher é como estar associado a visitar alguém no cárcere antes de ser presa. Assim, “[...] o fato das mulheres terem realizado visitas na prisão com

mais frequência que os homens, pode ser devido ao estímulo que a mulher recebe para desempenhar o papel social de cuidadora” (MELLO, 2014, p.216).

4.1.2 Gestação e maternidade

Dentre as presas do CPFCOL que fazem parte da amostragem, 100% possuem filhos, variando de 1 a 3 filhos, com idade entre 6 meses e 12 anos. Evidencia-se que o abandono da função materna está associado ao encarceramento, no entanto, na vida pregressa de algumas, percebemos por meio dos relatos que a maternidade e os cuidados com os filhos não eram bem desempenhados em virtude do envolvimento das mães com o tráfico de drogas. Dos filhos citados, 3 estão no presídio com as mães, sendo 1 com 4 meses, 2 com 6 meses e 1 com 8 meses.

Do total de gestantes, uma não sabe de quantos meses está grávida, descobriu recentemente, as outras estão com 4 e 8 meses de gestação. Muitas delas estavam em situação de risco antes de serem presas, e nenhuma relatou que teve uma gravidez planejada, caracterizando uma falta de controle sobre o corpo e dificuldades de aceitar e cuidar da gravidez.

Gráfico 16 – Consumo de drogas durante as gestações



Fonte: Própria da pesquisa.

Evidencia-se com base no Gráfico 16 um número elevado de mulheres que consumiram drogas durante as gestações, quando antes do aprisionamento e foram citados usos de drogas lícitas e ilícitas (fumo, álcool, maconha, cocaína e crack).

Diante disso, o descaso com a função materna se relaciona significativamente ao uso de entorpecentes, históricos de violências, abandonos e fuga de casa.

Com relação ao pai das crianças, 80% da amostra relatou não ter contato algum, apenas 20% afirmou ter notícias regulares, mantendo o vínculo no cuidado com os filhos, o que reafirma o abandono descrito anteriormente. Com todas as dificuldades dos casos em que os pais se encontram ausentes na criação dos filhos, alguém se torna o responsável pelo cuidado das crianças fora do presídio. Tendo sido citadas: o pai da criança, a avó paterna, algum familiar da mãe da criança, e em 3 casos os filhos estão sendo divididos entre parentes dos genitores. Não houve relatos de encaminhamento para adoção.

Gráfico 17 - Recebem alguma assistência do pai da criança

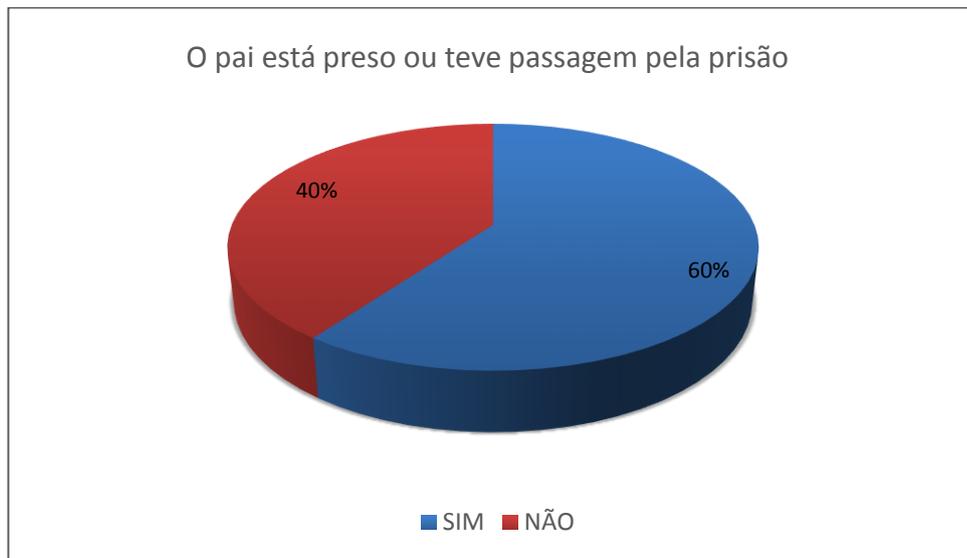


Fonte: Própria da pesquisa.

A maioria de 60% alega que o pai ou está preso ou tem passagem pela prisão, o que reforça a descoberta de proximidade dessas mulheres com o cárcere, e provoca um desencadeamento de questões legais sobre a guarda dos filhos, que passa a envolver toda a família dos presidiários e, muitas vezes, até vizinhos e amigos.

O gráfico 18 demonstra que antes de serem presas 60% das mulheres afirmam que moravam com seus companheiros, observa-se que essa afirmação está associada com a própria afirmação delas, de que iniciaram no crime para ajudar seus companheiros

Gráfico 18 - O pai está preso ou teve passagem pela prisão



Fonte: Própria da pesquisa.

As 40% restantes dizem que moravam sozinhas, nesse momento, uma delas também associou o seu envolvimento com o crime ao antigo namorado, outras a influência de amigas, e apenas uma afirmou ter se envolvido no crime por vontade própria, mas logo em seguida atribuiu ao abandono materno que vivenciou.

4.2 VIVÊNCIAS DAS MÃES

Além da aplicação de questionário, também foram realizadas entrevistas abertas com questões que envolviam o aprisionamento, a vida pregressa das mães, o envolvimento com o crime, o pensamento delas a respeito do exercício da maternidade dentro da unidade prisional, o tempo de permanência com os filhos, dentre outras questões. Além de responderem as perguntas que foram feitas, as detentas expuseram outros assuntos e percebemos que queriam falar sobre suas vidas, contar suas histórias e desabafar suas angústias – muitas choraram em diversos momentos das falas, mas sempre queriam continuar relatando.

Inicialmente tínhamos o planejamento de gravar as entrevistas, no entanto, as gravações não foram autorizadas pela Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS e assim, utilizamos anotações como forma de registro das respostas e relatos. Dessa forma, por meio de um desmembramento do texto em 3 unidades, passaremos a descrever os principais dados a seguir:

História Progressa: Acontecimentos na vida das mulheres entrevistadas, ou o modo como elas viviam antes do aprisionamento estão relacionados com a percepção destas sobre os efeitos da prisão, tanto para elas, quanto para os seus filhos. São indicadores de vulnerabilidades que estão associados ao ingresso na prisão e a dificuldades enfrentadas diante do exercício da maternidade.

Pudemos observar que muitas delas estavam em situação de risco, faziam uso de drogas nocivas ao organismo, podendo afetar também as gestações. Algumas mães acreditam que caso tivessem em liberdade continuariam fazendo uso de drogas e talvez não conceberiam os filhos, outras relataram que usaram drogas durante gestações anteriores.

As drogas sempre fizeram parte do cotidiano delas, sendo usadas também por seus familiares e amigos, o início do uso é precoce, havendo declaração de uso desde os 13 anos de idade. Os relatos demonstram falta de controle em relação ao próprio corpo, quer seja pelas drogas ou mesmo pelas gestações não planejadas.

Outros fatores citados por quase todas as entrevistadas, estavam relacionados às dificuldades financeiras enfrentadas. A maioria delas trabalhava informalmente e o que recebiam não era suficiente para viver dignamente, quando moravam com os companheiros, eles também exerciam trabalhos informais e de baixa remuneração, não alcançando renda suficiente para o sustento familiar.

Estavam também expostas a violências e abusos, uma das presas declarou que o abusador era amigo do seu pai, e a violentava sexualmente quando ela tinha 9 anos. Outras relataram terem perdido os pais muito cedo, ou sido abandonadas por eles (até mesmo devido à prisão dos pais) o que ocasionou falta de apoio emocional, angústia e um sentimento descrito por elas como um vazio, narrando que ficaram “sozinhas no mundo” desde muito novas.

Também nos chamou a atenção o fato de que a maioria demonstrava vergonha ao relatar a influência do companheiro ou namorado no crime cometido. Num total de 90% estavam envolvidas com o tráfico de drogas e as motivações mais citadas foram dificuldades financeiras e para ajudar o companheiro. Ao falar sobre o crime, poucas demonstraram ou falaram de arrependimento, no nosso entendimento, a criminalidade é um fator que sempre esteve presente de alguma forma na vida

delas, e o aprisionamento nem sempre consegue o efeito de trazer essa consciência de arrependimento.

Quando questionadas sobre o futuro, apenas uma das mães abordou a vivência na prisão como algo com impactos positivos, ela disse que amadureceu, aprendeu a trabalhar, estudou e pretende continuar estudando quando sair. As outras mulheres falavam muito em retomar a confiança das pessoas, ser mais presentes na vida dos filhos e até mesmo mudar de cidade para se afastar do ambiente em que viviam.

O aprisionamento: O momento de ingresso na prisão é relatado como uma experiência muito negativa por todas as mães, uma delas afirmou ser um dos piores momentos da vida dela. O aprisionamento a princípio causa choque, as reclusas manifestam dificuldades com a falta das drogas, tristeza, falta de apetite, insônia e depressão, e atribuem esses comportamentos à mudança significativa do cotidiano, pois passam a se submeter às regulamentações e regras internas pré-estabelecidas.

O rompimento com a vida externa, o afastamento dos vínculos estabelecidos, principalmente com os outros filhos, deixam as mães desorientadas e quando elas sabem que estão grávidas esse momento é ainda mais complicado.

A prisão é um ambiente hostil, que carrega consigo um peso pela própria dinâmica de hierarquia e submissão no seu funcionamento. A relação com o mundo externo, por meio das visitas, é escassa e as reclusas são afastadas da convivência com as pessoas mais próximas, muitas vezes perdendo o contato, desencadeando um sentimento de solidão. Percebemos que o aprisionamento não causa sofrimento somente a elas, mas a família acaba por viver isso também.

Mesmo as mulheres que possuem apoio familiar, relatam o quanto sentem falta da família, e esse sentimento de solidão contribui para alteração do estado emocional das gestantes. Elas declaram que sentem muitas saudades dos outros filhos ficando muitos dias sem notícias, e que eles também sentem falta e precisam delas. Ainda que algumas não considerem que eram boas mães antes do aprisionamento, por consequência do afastamento, declaram que os filhos também ficam abalados emocionalmente. A ideia dos filhos acabarem se apegando a outra pessoa que cuide deles causa ainda mais angústia. Ao tocar nesse assunto muitas mães choraram durante a entrevista, e percebemos um sentimento de culpa.

Para as que descobriram a gestação quando já estavam dentro da prisão esse sentimento também piora, por perceberem que irão vivenciar essa fase no ambiente carcerário, não conseguindo aceitar a possibilidade de ganhar seu filho nessa situação de prisão. Diante desse contexto as mães sentem uma agitação no seu estado emocional e uma maior fragilidade desde o ingresso no ambiente prisional, isso preocupa algumas delas por entenderem que o desequilíbrio emocional não só é nocivo a elas, mas também aos filhos.

As restrições da prisão e a submissão às regras faz com que essas mulheres tenham um sentimento de impotência que também foi relatado. Elas são submetidas a um regime disciplinar e de segurança, com horários, alimentação regrada e obrigações, sendo responsáveis pela organização dos seus pertences, devendo andar sempre com as mãos para traz e de cabeça abaixada ao circularem por algum motivo pelos corredores da unidade. Esse regime específico, segundo elas, regula inclusive como deve ser o comportamento como mães.

Entendemos ainda, de acordo com os diálogos, que de modo geral o presídio comporta diversos conflitos, desencadeados por motivos muitas vezes irrelevantes e por pequenos pretextos. As variáveis estão associadas a difícil convivência das presas, ao convívio forçado entre pessoas desconhecidas, as diferentes personalidades e vivências de cada uma. Há uma relação de poder, onde as reclusas pretendem exercer um domínio e uma preferência sobre as outras. Não houve relatos de agressões físicas na Unidade Materno Infantil, pois as mães acabam de alguma forma contendo-se, em virtude da presença dos filhos.

Gravidez e maternidade: Inicialmente a maioria das mulheres teve dificuldades em aceitar a gravidez na prisão, relataram que os questionamentos internos eram no sentido de como seria exercer a maternidade dentro do cárcere, intensificando fragilidades do estado emocional. Elas também afirmaram sofrer diante da angústia do parto, na medida em que o nascimento do bebê vai se aproximando, não conseguem deixar de pensar nas complicações que podem ter, na solidão nesse momento e na situação em que cuidarão de seus filhos.

Outro fator determinante para a intensificação do estado emocional dessas mães é que muitas delas são presas provisórias e aguardam decisão judicial. Essa situação jurídica indefinida em relação ao tempo de condenação ou mesmo liberdade

provisória aumenta a ansiedade e também contribui com a dificuldade de aceitarem a gestação. Contudo, a partir do momento em que as mães conseguem centralizar atenção no filho, o mesmo acaba por suprir algumas carências, preenchendo um vazio ocasionado pelo aprisionamento. Dessa forma, o filho representa uma espécie de refúgio emocional para essas mulheres.

No universo prisional as mulheres percebem que a conexão estabelecida entre elas e os filhos é diferente do apego e cuidado que tiveram com os filhos anteriores, uma delas relatou que se arrepende de não ter dado o mesmo carinho, presença e cuidado ao outro filho, por estar envolvida com o crime. Esse vínculo mais estreito é associado com a quantidade de tempo disponível que faz com que a mãe se ocupe na maior parte do tempo em cuidar do filho.

Esse cuidado exclusivo é entendido como uma forma de suavização da pena, na tentativa, por vezes inconsciente, de favorecer a vivência do aprisionamento. Ao mesmo tempo, a maioria acredita que a criança também é mais dependente dela por estar vivendo na prisão, e alegam que a criança se torna mais carente do afeto e da atenção materna, por conviver nessa relação de exclusividade. É uma relação de dependência mútua, entre mãe e filho.

Existem mães que se preocupam e são mais atentas aos filhos justamente por ser a única referência para o filho. Algumas se sentem culpadas pelo fato do filho ter que estar na prisão discursando que “isso não é lugar pra criança”. Elas entendem que à medida em que a criança cresce, sofre os impactos do ambiente prisional, considerado restrito em virtude das carências da prisão e do isolamento com o meio externo.

Algumas mães relatam que a experiência de criar um filho na prisão, resultou num aprendizado diferente da forma de ser mãe, elas atribuem muito desse aprendizado aos ensinamentos da equipe de saúde, e à atenção contínua com os filhos, que fizeram delas mães mais amorosas e zelosas. Por outro lado, existem relatos de que algumas reclusas permanecem com seus filhos na prisão somente em virtude das vantagens oferecidas no maternal, vez que lá existe mais conforto para abrigar as crianças. Dessa forma o próprio espaço físico acaba sendo entendido como uma vantagem e algumas detentas permanecem lá mais pelas regalias do que para exercer a maternidade de fato.

Em relação às gestantes usuárias de drogas, e as mulheres em situação de risco e vulnerabilidade, existe um pensamento de que a prisão se tornou um fator de proteção para a criança. Elas mencionam que antes de serem aprisionadas não tinham cuidados com a gravidez, não realizavam pré-natal e ainda faziam uso de drogas. Com o decorrer do tempo algumas percebem que existem aspectos positivos em ser mãe dentro do presídio, principalmente quando são transferidas para o maternal e se envolvem com os filhos, que lhes dão forças para suportar melhor a vivência do encarceramento.

Existem divergências e incertezas em relação ao tempo de permanência da criança com a mãe dentro da unidade prisional. Algumas relatam que acham importante para o filho o vínculo materno, o aleitamento e outros cuidados, e dizem que “ninguém melhor que a mãe” para ter esses primeiros cuidados. Também mencionam que dentro do CPFCOL existe melhor acesso aos atendimentos médicos e, ainda que elas precisem de atendimento fora da unidade prisional, se não estivessem custodiadas não conseguiriam atendimentos com a mesma rapidez.

Elas mencionaram ainda, a dor que sentem diante do medo da separação (nesse momento também houve muita comoção), e isso faz com que pensem em permanecer com a criança o máximo de tempo possível dentro da prisão.

No entanto, as entrevistadas reconhecem que à medida que a criança cresce, vai sentindo mais os efeitos do aprisionamento. Entendem que o ambiente prisional é restrito e inadequado, com espaços e atividades limitadas para o pleno desenvolvimento da criança, além disso, a distância do meio externo faz com que as crianças não tenham diversas experiências e contatos que só fora do presídio poderiam ter.

A partir dos 6 meses (tempo limite para iniciarem o processo de separação no CPFCOL), as crianças já começam a entender mais as coisas e se acostumar com o ambiente prisional. Uma delas declarou que certa criança, por ficar um pouco mais de tempo aguardando liberação judicial, surpreendeu a todas quando imitou um procedimento de revista, e outra afirmou que algumas crianças quando saem da prisão ficam agitadas ao verem alguém usando roupas pretas, pois associam aos uniforme das agentes. Todas concordam que as crianças sofrem privações ao

viverem na prisão e atribuem também a própria convivência conturbada com outras internas e o estado emocional das mães como fator prejudicial.

Embora as mães não tenham certeza em relação ao tempo de permanência dos filhos no cárcere e sofram com a separação, elas reconhecem a importância do processo de adaptação da criança, como uma forma de reduzir a carência da mãe. Algumas disseram inclusive que o processo de adaptação, que consiste em momentos em que a criança fica próxima da pessoa que irá cuidar dela, deveria ser antecipado. As mães dizem que são elas que devem cumprir a pena, e os filhos precisam ter liberdade.

4.3 PERCEPÇÕES DAS PROFISSIONAIS

Essa parte da pesquisa consistiu em entrevistas, também com questões abertas, que foram dirigidas às profissionais que atuam no CPF COL e trabalham diretamente com as mães e crianças em situação de prisão. Participaram das entrevistas as profissionais: chefe da equipe de segurança, médica, enfermeira, psicóloga, assistente social e a diretoria da unidade. O consentimento também foi observado nessa etapa. Assim, nesse ponto, seguiremos com os principais relatos.

Ao abordarem a respeito da criminalidade feminina e sobre o que contribuiu com o aumento das mulheres encarceradas nos últimos anos no Brasil, as profissionais enfatizaram o meio social em que essas mulheres vivem. Alegaram que a maioria faz parte de uma família desestruturada com problemas sérios de violência, alcoolismo, uso de drogas e vivem em meio a criminalidade, principalmente em meio ao tráfico de drogas. Na visão delas o tráfico está muito presente na vida dessas mulheres, que são influenciadas geralmente pelos seus companheiros, citando que por mais que as mulheres atuem mais em muitas esferas sociais, inclusive na participação com o crime, a cultura do machismo ainda impacta muito, principalmente nesses contextos sociais.

Após o ingresso no mundo do tráfico de drogas, as mulheres infratoras “acabam se vendendo” pelo dinheiro fácil, vez que com os baixos salários dos empregos que tinham, não conseguiam um sustento familiar digno. As entrevistadas ainda mencionam a influência do neoliberalismo e de um capitalismo nada sustentável, que fomentam o desejo de consumo, como fatores que também contribuem para a permanência dessas mulheres no tráfico. Nesse sentido, “o poder de consumo

causa um enorme fascínio nelas, que se apegam ao dinheiro como uma forma de se afirmarem. Percebemos que existe falta de sentido existencial”.

Com base nas experiências anteriores, de atuação em presídios masculinos, as profissionais entrevistadas pontuaram algumas diferenças entre mulheres e homens reclusos. Elas declararam que, de um modo geral, trabalhar com o feminino é mais difícil, pelo fato das mulheres serem mais articuladoras e terem comportamentos descontrolados e emotivos, sendo exigido um manejo diferenciado.

As mulheres são mais sentimentais, a realidade do aprisionamento se torna mais simbólica, e por terem uma ligação maior com o mundo externo, ficam mais ansiosas, agressivas e manifestam sintomas depressivos. Já os homens “são mais fáceis de lidar, eles respeitam mais”, sendo pragmáticos e mais autênticos. Outra diferença marcante é em relação às visitas, para os homens elas acontecem numa proporção muito maior que para as mulheres, principalmente quando se trata de visita íntima, vez que elas acabam sendo abandonadas pelos companheiros ao serem presas, ou ainda porque uma grande parte dos companheiros também está presa. Os relatos das profissionais entrevistadas é de que as visitas íntimas no CPFCOL raramente acontecem.

Para as mães que estão com os seus filhos dentro da prisão, alguns efeitos emocionais parecem ser atenuados, e de acordo com as profissionais, o filho representa um suporte psicológico tornando o aprisionamento menos sofrido. Assim, a maternidade tem um significado diferente e desperta sentimentos, sobrevivendo “uma tentativa de entendimento do que é a maternidade”, e uma relação de dependência mútua.

Entretanto quando a separação se aproxima, e as detentas ainda estão com a situação jurídica indefinida, é vivido um momento muito complicado de tristeza e preocupação, porque acreditam que seus filhos podem sofrer longe delas ou mesmo passar alguma dificuldade.

Por outro lado, algumas mães usam as crianças como “moedas de troca”, numa forma de obtenção de ganhos secundários, como por exemplo melhor espaço físico e mais contato com os agentes e técnicos, sendo resistentes a nutrir sentimentos pelos filhos.

Ainda sobre o desligamento das crianças, as profissionais consideram de suma importância para o desenvolvimento infantil, pois entendem que com o passar do tempo o ambiente prisional as priva de vários acessos e interações com o mundo externo, sendo consenso de que quanto mais as crianças permanecem no presídio, mais são influenciadas negativamente. Salientam ainda que não obstante a estrutura do presídio ser de atenção a todos os normativos e princípios pertinentes, “estar presa nunca será condição ideal para uma criança” e que é a mãe que está cumprindo a pena.

Os impactos negativos sobre as crianças também são influenciados pelas limitações e situação emocional das próprias mães, a esse respeito, as entrevistadas consideram o apoio dos profissionais determinante. A importância dos tratamentos psicológicos, atendimentos médicos, cuidados da enfermagem, conversas em geral e até mesmo explicações sobre amamentação, cuidados com o bebê e outras peculiaridades do exercício da maternidade trazem benefícios significativos. “As mães vão com frequência na enfermaria só para saber se está tudo bem”, afirma uma das profissionais ao relatar que o apoio descrito além de técnico é também emocional.

Outro fator tão determinante, ou ainda mais, é o apoio familiar. De acordo com os relatos, um maior contato com a família influencia diretamente no comportamento das detentas. As que não recebem suporte familiar por meio de visitas, doações e agrados, são tomadas por um sentimento de esquecimento e de invisibilidade. Além disso, é primordial para que a separação não seja tão traumática que a família mantenha uma frequência de visitas, objetivando uma melhor adaptação da criança.

Contudo, quando tratamos do tempo de permanência da criança na unidade prisional elas ponderam que a depender da realidade e do contexto social em que essa criança será inserida, os efeitos do aprisionamento por determinado tempo, podem ser menos nocivos. As entrevistadas não deixam de considerar que o aleitamento, o tempo que a mãe se dedica a cuidar da criança e a construção de um vínculo materno são benéficos, elas acreditam que a permanência deve se dar entre 6 meses a 1 ano de idade a depender do caso concreto.

A estrutura da unidade, em atenção às mães e seus filhos, é considerada apropriada, nesse sentido uma das profissionais afirmou que “o materno é um

alojamento muito bom, com camas ao lado dos respectivos berços, ar condicionado e próximo ao corredor central, onde ficam os profissionais da saúde”. Quando as mães sentem necessidade de um atendimento com urgência, elas sinalizam para os inspetores da área, que as conduzem adequadamente. Elas tem acessos a exames, pré-natal e os partos são realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A rotina no alojamento materno-infantil envolve regras e horários, com 2 banhos de sol diários, horários para alimentação das mães e bebês, cuidados de higiene pessoal e do ambiente, sendo responsáveis também por lavar as roupinhas dos bebês.

Ao serem convidadas a dialogar sobre o que pensam a respeito da substituição da prisão preventiva pela domiciliar de gestantes ou mulheres com filho de até 12 anos, as profissionais novamente sinalizaram que “depende de cada caso”. O entendimento delas está pautado na consciência de que a maioria dessas mulheres não cuidou dos filhos anteriores ao aprisionamento, nesse sentido, uma delas dispõe que “o tráfico envolve essas mulheres lá fora”. Elas acreditam que a referida substituição deveria se dar somente diante de crimes de menor potencial ofensivo.

Assim, entendemos que o papel dessas profissionais, e de todos os envolvidos na engrenagem do sistema prisional, tem um significado muito grande e deve sim ser realizado da melhor forma, mesmo diante de incontáveis desafios. Entretanto, cabe ressaltar o fato de que essas pessoas atuam “na última esfera de resgate do ser humano”, e afirmam com pesar que até chegar no cárcere, as mulheres infratoras já percorreram caminhos repletos de negligências.

4.4 ANÁLISE DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A interpretação e avaliação de dados são processos que ocorrem no andamento da pesquisa, exigindo atenção e reflexão contínuas para compreensão das informações. Assim, simultaneamente concorre à coleta dos dados e interpretações e posteriormente a fase de elaboração das conclusões da pesquisa (CRESWELL, 2010; GRAY 2012). Diante disso, passaremos a expor a apresentação e análise dos principais resultados diagnosticados.

De acordo com Braga (2015), não existem estatísticas específicas sobre o número de crianças que estão com suas mães no sistema penal, o que justifica a qualificação de “população invisível” dada pela pesquisadora. O que se procura enfatizar refere-se à necessidade de compreender da maternidade no contexto

prisional por meio de uma leitura sistêmica dessa complexidade para ser objeto de novos olhares, pensamentos e reflexões mais aprofundados que se baseiem na realidade para novas discussões e novas práticas institucionais. Nesse sentido dialoga Carvalho:

A denúncia pós-moderna diagnostica a necessidade de as ciências criminais incorporarem em seu universo de análise a categoria complexidade, reconhecendo a diferença entre atos desviantes e os criminalizados para a construção de múltiplas respostas, formais e informais, de exercício não violento do controle social (CARVALHO, 2010, p.34).

Ainda diagnosticamos que as explicações psicológicas do crime continuam sendo repetidas por meio de programas penitenciários de tratamento, deslocando como problemas de ajustamento individual, situações sociais complexas (MELLO, 2014). Essa afirmação também é evidenciada a partir dos relatos das profissionais entrevistadas em nossa pesquisa, que relacionam o comportamento da maioria das detentas com o meio social em que elas estão inseridas.

A população de mulheres presas é considerada vulnerável de um ponto de vista extrínseco. Tal vulnerabilidade é relacionada a circunstâncias externas à pessoa, como carência de acessos, pobreza, falta de escolaridade, dentre outras negligências. Essas condições foram confirmadas nas informações dos questionários sociodemográficos, quando investigamos o perfil das detentas e também na etapa das entrevistas. Nesse contexto Frota (2014), dispõe que pessoas vulneráveis extrinsecamente têm seus direitos negados e são relegadas a posições subalternas na hierarquia social.

Os dados mostraram que as mulheres pesquisadas são jovens, estando em idade reprodutiva, tem um histórico de vida marcado pela precariedade material, educacional e afetiva, eventos de violência e relação precoce com a criminalidade. A maioria delas, num total de 80%, declarou possuir membros da família ou companheiros que já foram ou estão aprisionados.

Constatamos ainda que a maioria das detentas se encontrava em prisão provisória, aguardando julgamento, e essa indefinição torna as vivências relacionadas à maternidade mais difíceis por intensificar fragilidades e o estado de depressão das detentas. O fato de grande parte das mulheres encarceradas no Brasil estarem nessa situação ora descrita, também contribui para a invisibilidade das questões

relacionadas aos filhos, pois em muitos casos não há tempo suficiente para se fazer um levantamento de dados global.

O aumento do encarceramento feminino significa um aumento de gestação e cuidados com filhos dentro do cárcere e para as profissionais entrevistadas tais vivências acarretam um impacto negativo sobre a educação, o desenvolvimento e até mesmo sobre o estado psicológico das crianças. Além disso existem limitações no espaço físico da prisão, que impede acessos e o contato delas com pessoas e ambientes externos.

Os efeitos negativos sob as crianças também são influenciados pelas dificuldades das próprias mães, que sempre viveram em situação de risco, sem orientações de saúde reprodutiva, afetadas pelo uso de drogas e pelo envolvimento com a criminalidade. A maioria das profissionais que participaram da pesquisa acredita que, ainda que as presas tenham sido mães anteriormente, elas descobrem em meio prisional a importância dos cuidados relativos à maternagem, tendo a oportunidade de realizar exames, pré-natal e contar com orientação para os cuidados com os filhos.

Tal situação é atribuída à precária estrutura de vida, condição socioeconômica e ausência de políticas que ajudem essas mulheres na construção de conhecimentos e cidadania. Em geral, as detentas reproduzem a sociedade de exclusão em que estão inseridas. O quadro da globalização neoliberal estabelece a exclusão material para a maioria das pessoas, tanto do mercado do trabalho, do consumo, do bem estar social, dos direitos, até a exclusão ao campo simbólico, que para Mello (2014) seria, uma exclusão moral e desconstrução no sentido da cidadania.

Diante disso, os fatores protetivos do aprisionamento dialogam com a história pregressa das reclusas, destacando-se ainda o constante uso de drogas. Os dados mostram que 90% das mulheres eram usuárias de drogas, com maior incidência de uso do álcool, maconha e cocaína. Em virtude disso, a prisão traz uma redução dos riscos para a saúde da mãe e do filho.

O apoio interno, o afastamento do uso de drogas, os cuidados e a relação de exclusividade com os filhos se tornam elementos facilitadores do exercício da maternidade nessas condições. Assim, é percebido que quanto maior o grau de

vulnerabilidade, mais protetiva é a prisão para a vida destas mulheres e conseqüentemente para os seus filhos (MELLO, 2014).

O apoio familiar também é um dos fatores diagnosticados como influenciadores nas vivências da maternidade em meio prisional. As mulheres que não contam com esse suporte sentem ainda mais dificuldade em enfrentar essa situação, ficando mais expostas a conflitos e alimentando o sentimento de desamparo e esquecimento.

O mesmo acontece em relação ao apoio interno, as gestantes contam com tratamento de saúde adequado, tanto médico, social, psicológico dentre outros, o que é considerado uma experiência positiva. Foi diagnosticado ainda, por meio de relatos das profissionais, que deve acontecer uma melhoria significativa nesse aspecto, com o aumento do quantitativo de profissionais para atenção das mulheres em situação de prisão no CPFCOL.

Já os fatores de risco são relacionados também, com as alterações emocionais das detentas. Constatou-se, que os impactos psicológicos são mais severos ao se tratar do aprisionamento feminino, onde as sobrecargas emocionais são mais intensas em virtude do rompimento dos vínculos e relações sócio-afetivas externas, privações materiais e sobrecargas de rótulos e estigmas. Dessa forma, o estereótipo de “dupla transgressão” desencadeia a interrupção de vínculos e incentiva a separação das relações conjugais. A interrupção do contato familiar, principalmente dos filhos, é sentida como mais dolorosa e complicada diante da “dimensão do feminino” socialmente introjetada, o que aumenta os transtornos psicológicos e os sintomas depressivos.

Nesse contexto, as entrevistadas relataram que o aprisionamento gera um sofrimento intenso, com constantes emoções negativas, e que sentem “passar isso para a criança”. Mello (2014) confirma esse sentimento, ao elucidar que a capacidade de desenvolvimento e exploração de uma criança está relacionada com a segurança sentida em relação ao cuidado que lhe é ofertada pelos pais e/ou cuidadores. Na primeira infância, os principais vínculos e estímulos influenciarão nas possibilidades de futuro dessa criança.

As dinâmicas e regras de submissão e hierarquia dentro dos presídios, impostos pelo sistema penal e pelas pessoas que ocupam lugar de poder, bem como os conflitos com as outras internas diante da difícil convivência, também são fatores

apontados como prejudiciais, contribuindo para um estado emocional mais frágil e desequilibrado dessas mulheres e acabam prejudicando os filhos desde a gravidez. As profissionais entrevistadas também afirmam que na medida em que a criança vai se desenvolvendo, vai suportando os impactos do ambiente restrito e das privações em que ela é submetida o que influenciará no seu desenvolvimento global.

Tais fatores vão de encontro às garantias positivadas, e diretrizes das políticas penitenciárias do CNPCP, que prezam pelo desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança, com vistas a garantir a continuidade do vínculo materno, devendo ser prioridade em todas as situações.

No que diz respeito ao tempo ideal de permanência da criança dentro do cárcere, existe um paradoxo que revela não haver um consenso sobre o assunto. Em geral a maioria das entrevistadas acredita que os bebês deveriam permanecer com suas mães no cárcere no período entre 6 meses a 1 ano de idade, pelos benefícios do aleitamento materno e pelo contato com a mãe. Ocorre que de acordo com os relatos, a partir dos 6 meses, período mínimo de amamentação, inicia-se o processo de separação no CPFCOL e antes disso a adaptação. A respeito do tempo de permanência a Resolução nº03/2009 do CNPCP regulamenta:

Art. 2º Deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as (os) filhas (os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua (seu) filha (o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro.

Evidencia-se que o contexto prisional proporciona um envolvimento maior dessas mães com os cuidados maternos, contribuindo para a construção de um vínculo estreito entre mãe e filho, o que desencadeia a chamada suavização do aprisionamento, que garante uma melhor estrutura física e apoio emocional. Diante disso, as mães relataram o quanto é difícil a separação do filho, e acreditam na importância dos laços maternos para o bebê. Por outro lado, existe uma preocupação tanto das mães como das profissionais entrevistadas sobre os danos que o ambiente prisional pode acarretar para as crianças ali inseridas, pois se

encontram privadas de espaços e acessos ideais para seu desenvolvimento adequado, sofrendo privações que não teriam se estivesse em liberdade.

Diante de todas as questões que envolvem o encarceramento de mulheres e a maternidade na prisão, e os dados obtidos no presente estudo, elencamos recomendações práticas para melhoria da realidade do estabelecimento prisional pesquisado, visualizadas a médio e longo prazo:

- Aumento de recursos humanos para os atendimentos das detentas, para melhoria dos trabalhos considerados de suma importância;
- Aumento de recursos materiais, como por exemplo brinquedos educativos diferenciados para ampliar os estímulos das crianças, pois o presídio ainda conta com doações;
- Agilidade nos processos jurídicos do sistema de justiça criminal;
- Fomento de programas com intervenções nas comunidades, abrangendo programas sociais, de combate e tratamento ao uso de drogas, de saúde mental e políticas de desconstrução da cultura machista;
- Projetos educativos de conscientização dentro do presídio, por meio de trabalhos voluntários, palestras e filmes, no intuito de prevenção às drogas e doenças, bem como políticas em atenção às peculiaridades de gênero;
- Maior incentivo à educação e trabalho mesmo se tratando de gestantes ou mulheres em cuidados com os filhos na prisão;
- Aumento das capacitações profissionalizantes e melhor direcionamento ao mercado de trabalho;
- Desenvolvimento de um projeto focado na melhor preparação da mãe e da criança para um processo gradual de separação, adaptação da criança com o mundo externo e com o novo cuidador;
- Acompanhamento social e psicológico das crianças após a separação da mãe, para adaptação ao novo arranjo familiar e os possíveis sentimentos de perda.

Essas recomendações e implicações práticas devem ser desenvolvidas e viabilizadas com a participação de órgãos públicos, como Secretaria de Saúde, Vara da Infância, Justiça Criminal, Secretaria de Estado da Justiça, dentre outros, e ainda com a participação da sociedade em geral.

CONCLUSÕES

O estudo ora apresentado visa contribuir na compreensão sobre a realidade das mulheres presas e no exercício da maternidade, dentro do CPFCOL e evidencia que a maioria das mulheres presas se encontram em situações de grande vulnerabilidade e fazem parte das camadas sociais menos favorecidas, o que possibilita o processo de criminalização. Nesse sentido, entende-se que o fenômeno da seletividade deixa transparecer que a atuação das forças de segurança é pautada em um público habitual.

O crime que mais encarcera mulheres é o tráfico de drogas, e elas constituem um dos elos mais fracos da “guerra às drogas”, começando a delinquir por influência dos companheiros e muitas se submetem a riscos de modo a obterem recursos para a manutenção de suas casas e filhos. A estrutura patriarcal da sociedade estabelece o papel das mulheres como o de responsável pela proteção dos filhos e cuidados com a casa, assim, uma vez que se desviam deste comportamento sofrem de julgamentos morais, que dificultam ainda mais a reinserção no mercado de trabalho.

As discussões de particularidades gênero tem garantido nos últimos anos a formalização de direitos de mulheres presas, porém a materialização dessas normas ainda é um grande desafio. Dessa forma, garantir os direitos básicos das mulheres encarceradas deve ser prioridade, do mesmo modo, a questão do tráfico de drogas necessita ser repensada de forma honesta e profunda, com o implemento de políticas que efetivamente combatam aqueles que comandam as redes de tráfico.

O ambiente prisional, as políticas e programas oferecidos, além das condições das próprias mulheres são fatores complexos inerentes ao estudo da maternidade na prisão, que pode gerar benefícios e prejuízos para a mãe e para o desenvolvimento infantil. Na pesquisa realizada, o contexto prisional favoreceu o afastamento do uso das drogas, e ajudou as mulheres a desenvolverem capacidades maternas.

Por outro lado, ao viver na prisão, a criança é submetida à riscos que podem comprometer seu desenvolvimento adequado, como as dificuldades emocionais das mães, os traumas da separação em virtude do rompimento do vínculo materno e da relação de dependência mútua, bem como as restrições e limitações que a criança suporta devido a impossibilidade da liberdade. Nesse sentido, nos encontramos

diante de uma dupla penalização da mãe, e os efeitos do aprisionamento trazem uma extensão da pena para a criança. Portanto, de qualquer forma haverá prejuízos, quer se priorize a separação, ou a permanência da criança dentro da prisão.

Diante disso, deve-se respeitar as subjetividades de cada situação separadamente, a fim de encontrar a melhor forma de se garantir o cumprimento dos preceitos legais formalmente positivados em diversos institutos nacionais e internacionais, principalmente no que diz respeito ao tempo de permanência da criança dentro do ambiente prisional, sempre priorizando seus interesses. Assim, é mister uma análise de forma multidisciplinar e complexa em relação ao destino de cada uma delas.

Nossa amostragem permite concluir que a lógica a ser adotada pelo Estado deve envolver uma busca de meios para redução da criminalidade efetivos, combatendo o tráfico de drogas e as desigualdades sociais. Simultaneamente, devem ser criados mecanismos que busquem alternativas para mães presidiárias, com a adoção de outras possibilidades de punição sempre que possível, necessitando ser oferecido nesses casos apoio e educação dentro das comunidades para que tenham condições de maternagem. E por fim, é fundamental que o governo viabilize estruturas e processos mais apropriados nos espaços prisionais com vistas a minimizar os efeitos prejudiciais do aprisionamento e a não limitar plenas capacidades das crianças nem o adequado desenvolvimento infantil.

REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

AMANCIO, Josiela. **A visão dos assistentes sociais, que atuam em um complexo penitenciário do Espírito Santo, sobre o processo de ressocialização dos presos durante o cumprimento da pena em regime fechado.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo. Vitória. 2015.

AMARAL, Claudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeitos de direitos.** Ribeirão Preto, 2012. Disponível em: < <http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-5003/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-eperspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos> >. Acesso em: 20 de agosto 2017.

BARSTED, Leila Linhares. **Gênero e Poder: a importância da dimensão de gênero nas ONGs.** Revista Trimestral de Debate da Fase, São Paulo, n. 103/104, p. 26-29, dez/mar. 2009.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Dar a Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília. DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 7.120 de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 20 de agosto 2017.

_____. **Lei nº 11.942 de 28 de maio de 2009.** Dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm> Acesso em: 20 de agosto 2017.

_____. **Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em: 20 de agosto 2017.

BUGLIONE, Samantha. **Crítica à Execução Penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007

CARNEIRO, Ludmila Gaudad Sardinha. **Em busca dos direitos perdidos: ensaio sobre abolicionismos e feminismos**. Revista Jurídica da Presidência. Brasília, v. 15, n. 107, p. 605-630, jan.2014.

CARRARA, Sergio.et. al. . **Gênero e Diversidade na Escola: formação de professores/ES em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais**. Brasília: SPM, 2009.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Ed Lúmen Juris, 2010.

CERVINI, Raúl. **Os processos de Descriminalização**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

CRESWELL, John. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed Bookman, 2010.

ESPIRITO SANTO. **Lei Complementar nº 233**. Governo do Estado do Espírito Santo: Vitória, 2003. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC233.html>. Acesso em: 07 de julho 2017.

_____. Secretaria de Estado da Justiça. **Manual de Diretrizes e procedimentos: Serviço Social no Sistema Penitenciário do Espírito Santo**. Vitória, 2010 a.

_____. **Decreto nº 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**. Vitória, 2010 b. Disponível em: < <http://estaticog1.globo.com/2010/12/Especial/ESdecreto.pdf>>. Acesso em: 09 de junho 2017.

_____. Governo do Estado do Espírito Santo. **Secretaria de Estado da Justiça**: Vitória, 2014. Disponível em: <<http://www.sejus.es.gov.br/images/Telefones/Unidades%20Prisionais.pdf>>. Acesso em: 07 de julho 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 31ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FROTA, Janaína Egler. **Mãezinhas do cárcere: Um estudo sobre a maternagem e o corpo como garantia para o acesso a direitos na Penitenciária Feminina do Distrito Federal**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social. Brasília, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. **Reflexões sobre a maternidade no sistema prisional: o que dizem técnicas e pesquisadoras.** Maceió: Abrapso, 2010.

GRAY, David E. **Pesquisa no Mundo Real.** Porto Alegre: Penso, 2012.

INFOPEN. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias.** Dados consolidados dos estados (2002-2012). Disponível em: <www.infopen.gov.br>. Acesso em: 23 de setembro 2014.

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina.** Dissertação de Mestrado apresentada a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2014.

LEMA, Vanessa Maciel. **Do outro lado do muro: a crise de eficácia dos direitos das detentas do Presídio Feminino de Florianópolis.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis. Florianópolis – SC. 2011.

LIMA, Suzzan Flávia Cordeiro de. **Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo,** revista vitruvius. [S. l], 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitectos/05.059/480>>. Acesso em: 03 de julho 2017.

MÁXIMO, Larissa; THOMES, Renata Maria. **Mulher encarcerada: Educação e trabalho como formas de reinserção social em um centro de detenção provisória feminino do espírito santo.** 2012. 103f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Faculdade Católica Salesiano do Espírito Santo, Vitória, 2012. Disponível em: <http://www.catolicaes.edu.br/fotos/files/MULHER_ENCARCERADA_EDUCACAO_E_TRABALHO_COM_O_FORMAS_DE_REINSERCAO_SOCIAL_EM_UM_CENTRO_DE_DETENCAO_PROVISORIA_FEMININO_DO_ESPIRITO_SANTO.pdf>. Acesso em: 29 de agosto 2017.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A prisão feminina: gravidez e maternidade: um estudo da realidade em Porto Alegre –RS/Brasil e Lisboa/Portugal.** Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação e, Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto alegre. 2014. 527p.

MONTALI, Lilia. **Família e trabalho na reestruturação produtiva: ausência de políticas de emprego e deteriorização das condições de vida”.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392003000200013&script=sci_arttext>. Acesso em: 09 de junho 2017.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A nova Lei nº. 13.257/16 ampliou a possibilidade da prisão domiciliar e a sua aplicação é imediata e retroativa.** Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/a-nova-lei-no-13-25716-ampliou-a-possibilidade-da-prisao-domiciliar/>>. Acesso em: 20 de agosto 2017.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. **A codificação do Direito**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 60, 1 nov. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3549>>. Acesso em: 18 de agosto 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano. Freitas, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>>. Acesso em: 21 de julho 2017.

SIMÕES, Fátima Itsue Watanabe Simões. HASHIMOTO, Francisco. **Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares no século XX**. Disponível em: <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Mulher-mercado-de-trabalho-e-as-configura%C3%A7%C3%B5es-familiares-do-s%C3%A9culo-XX_fatima.pdf>. Acesso em: 09 de junho 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. Mulher e Cárcere: uma perspectiva criminológica. In: REALE JÚNIOR, Miguel. PASCHOAL, Janaína Conceição (Coord.). **Mulheres e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ANEXOS**ANEXO A – Autorização da FVC**

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Reconhecido pela Portaria MEC/CNE nº 1.324 de 08/11/2012 publicada no D.O.U. de 09/11/2012

AUTORIZAÇÃO

Eu, José Fernandes Magnago de Jesus, Diretor Geral da Faculdade Vale do Cricaré - FVC, autorizo os tramites necessários para realização de pesquisa na CPFCOL – Centro Prisional Feminino de Colatina, que será conduzida pela pesquisadora e orientadora abaixo relacionadas, com objetivo de desenvolver dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da FVC.

Fui informado pelos responsáveis sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a ser pesquisada. Declaro ainda nosso conhecimento e cumprimento das Resoluções Éticas Brasileiras.

Esta instituição está ciente de suas corresponsabilidades como instituição coparticipante do presente projeto de pesquisa e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa recrutados.

PESQUISADORA: Mainã Duarte Pereira

ORIENTADORA: Professora Dra. Sônia Maria da Costa Barreto

TÍTULO DO TRABALHO: O Cárcere e a Maternidade: Um estudo da realidade no CPFCOL - Centro Prisional Feminino de Colatina


José Fernandes Magnago de Jesus
Faculdade Vale do Cricaré
Diretor Geral

São Mateus/ES, 20 de janeiro de 2017.

ANEXO B – Autorização da SEJUS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Ala Mar
CEP 29010-150 - Centro, Vitória/ES – www.sejus.es.gov.br
Fone: (27) 3636 5804 - Email gabinete@sejus.es.gov.br

	SEJUS / GS
N.º Processo: 76783693	
Fls.:	46
Rubrica:	<i>fa</i>

Ref.: Processo nº 76783693

DESPACHO Nº 2.636/2017

À GSSP,

Trata-se de requerimento formulado pela aluna **MAINÃ DUARTE PEREIRA** estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional da Faculdade Vale do Cricaré - FVC, que objetiva a realização de pesquisa de campo no Centro Prisional Feminino de Colatina – CPFCOL, com título “*Cárcere e a Maternidade*”.

Em atenção à manifestação favorável do Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal às fls. 44, defiro o requerimento apresentado, a fim de viabilizar a realização da pesquisa pleiteada.

Para tanto, solicito que seja designado um servidor para acompanhamento e eventuais orientações.

Cientifique-se a requerente.

Vitória/ES, 29 de maio de 2017.


ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça – Respondendo
(DECRETO Nº 758-S, de 16/05/2017 – DIOES 17/05/2017)

ANEXO C – Autorização do Comitê de Ética da FVC

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Credenciada pela portaria MEC 725 de 26-05-00,

publicada no D.O.U de 30-05-00

OF. DIRG/DIRP – Nº 003/2017

Da: Faculdade Vale do Cricaré – FVC

Para: SEJUS – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ES

Eu, Professora Doutora Lilian Pittol Firme de Oliveira, Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade do Vale do Cricaré, informo que a aluna MAINÃ DUARTE PEREIRA estará desenvolvendo PESQUISA DE DISSERTAÇÃO intitulada O CÂRCERE E A MATERNIDADE: Um estudo da realidade no Centro Prisional Feminino de Colatina - CPFCOL, como requisito para obtenção do título de Mestra.

Reconhecendo a importância do trabalho a ser desenvolvido, solicitamos a vossa aquiescência em permitir o acesso da aluna para ENTREVISTAS com Gestores, Colaboradores e Detentas.

Outrossim, informamos que para desenvolver estas ENTREVISTAS a referida aluna solicitou dessa Faculdade a AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA e foi APROVADA.

Na certeza de contarmos com a colaboração e empenho desta Secretaria agradecemos antecipadamente e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Mateus (ES), 01 de junho de 2017

Profa. Dra. Lilian Pittol Firme de Oliveira

Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa



ANEXO D – Questionário semiestruturado 1

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA – CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA - CPF COL

A. Pesquisa		
1. Instituição de Mestrado:		3. Local da pesquisa:
2. Pesquisadora responsável:		
B. Dados Gerais Interna		
4. Identificação da interna:		5. Data de nascimento:
6. Naturalidade UF:		7. Cidade:
8. Bairro de domicílio:		9. Cidade:
10. Raça/Etnia		
1 - () Branca 2 - () Negra 3 - () Amarela 4 - () Parda 5 - () Indígena 6 - () Outra		
11. Situação conjugal/afetiva		12. Antes de entrar no presídio você tinha estudado até que série/ano?
1 - () Solteira/Sozinha 2 - () Solteira/Namorando 3 - () Casada		1 - () Não alfabetizada 2 - () Alfabetizada
4 - () União estável 5 - () Mora junto 6 - () Separada		3 - () Fundamental ou 1º Grau 4 - () Médio ou 2º Grau
7 - () Divorciada 8 - () Viúva 9 - () Outra		5 - () Superior
13. Qual era seu principal tipo de atividade antes da reclusão?		14. Qual sua remuneração nessa atividade? () Não trabalhava
C. Dados Jurídicos		
15. Crime (s) praticado (s):		16. Fatores e motivações do delito:
1. () Roubo 2. () Furto 3. () Homicídio		1. () Assumi a autoria 2. () Estava sob efeito de drogas
4. () Comércio e uso de entorpecentes 5. () Estelionato		3. () Estava sob efeito do álcool 4. () Dificuldades financeiras
6. () Lesão corporal 7. () Outros:		5. () Agiu em legítima defesa 6. () Ajudou o companheiro
		7. () Outras:
17. Situação da condenação:		
1. () Prisão provisória 2. () Condenação		
D. Sobre o Aprisionamento		
18. Quanto tempo está reclusa?	19. Estuda no presídio?	20. Em que ano/série?
1. () Sim 2. () Não	1. () Sim 2. () Não	
21. Recebe visita?		22. Você recebe visita íntima?
1 - () Mãe/Madrasta (as) 5 - () Namorado (a) 8 - () Primos		1. () Sim, de homem 2. () Sim, de mulher 3. () Não
2 - () Pai/Padrasto 6 - () Companheiro (a) 9 - () Tios (as)		
3 - () Irmão (a) 7 - () Filhos (as) 10 - () Amigos (as)		

4 - () Avó/Avô	
23. Trabalha no presídio? 1. () Sim 2. () Não Em qual atividade?	24. Você já foi presa quando era adolescente (até de 18 anos)? 1. () Sim 2. () Não
E. Características Clínicas	
25. Doenças 1. () Nenhuma 2. () Diabetes 3. () Câncer 4. () Depressão 5. () Hipertensão 6. () HIV 7. () Outra:	26. Medicamento de uso contínuo? 1. () Nenhuma 2. () Diabetes 3. () Câncer 4. () Depressão 5. () Hipertensão 6. () HIV 7. () Outra:
27. Já Sofreu algum tipo de violência doméstica? 1. () Sim 2. () Não	28. Tem histórico de tratamento de saúde mental? 1. () Sim 2. () Não
29. Faz acompanhamento psiquiátrico no presídio? 1. () Sim 2. () Não	30. Quais drogas já consumiu? 1. () Fumo 2. () Álcool 3. () Maconha 3. () Cocaína 4. () Crack 5. () Nenhuma 6. () Outras:
31. Atualmente você consome: 1. () Fumo 2. () Álcool 3. () Maconha 3. () Cocaína 4. () Crack 5. () Nenhuma 6. () Outras:	32. Fez algum tratamento de saúde ou exame no período de reclusão? Qual (s)?
F. Dados socioeconômicos	
33. Trabalha fora do presídio – (Semiaberto) 1. () Sim 2. () Não	34. Se sim, Em que trabalha?
35. Sua família te ajuda dentro do presídio? (Roupas, comida, remédios) 1. () Sim 2. () Não	36. Recebe auxílio reclusão? 1. () Sim 2. () Não
37. Recebe algum benefício do INSS? 1. () Sim 2. () Não	38. Se sim qual benefício?
39. Qual é a renda da sua família? () Não Sabe 1 - () Até Meio Salário Mínimo - R\$ 1,00 até R\$ 440,00 2 - () De meio até 1 Salário Mínimo - R\$ 440,00 até R\$ 880,00 3 - () Mais de 1 até 2 Salários Mínimos - R\$ 881,00 até R\$ 1.760,00 4 - () Mais de 2 até 3 Salários Mínimos - R\$ 1.761,00 até 2.640,00 5 - () Mais de 3 até 4 Salários Mínimos - R\$ 2.641,00 até 3.520,00 6 - () Mais de 4 até 5 Salários Mínimos - R\$ 3.521,00 até 4.400,00 7 - () Acima de 5 Salários Mínimos - R\$ 4.401,00	
40. Mais algum membro da família já foi ou está preso? 1 - () Mãe/Madrasta 4 - () Avó/Avô 7 - () Primos (as) 10 - () Namorado (a) 2 - () Pai/ Padrasto 5 - () Companheiro (a) 8 - () Tios (as) 11 - () Não 3 - () Irmão (a) 6 - () Filhos (as) 9 - () Amigos (as)	

ANEXO E – Questionário semiestruturado 2

QUESTIONÁRIO DE PESQUISA – MATERNIDADE E PRISÃO

Dados Maternidade e Prisão		
1. Quantos filhos você tem?	2. Qual a idade de seus filhos?	3. Está grávida? 1. () Sim 2. () Não 3. () Não Sei
Está amamentando dentro da prisão? 1. () Sim 2. () Não		Está em cuidado com filho(s) dentro da prisão? 1. () Sim 2. () Não
Está esperando o primeiro filho? 1. () Sim 2. () Não	A gravidez foi planejada? 1. () Sim 2. () Não	Engravidou dentro da prisão? 1. () Sim 2. () Não
4. Teve algum outro filho depois de entrar no presídio? 1 - () Sim, ainda está comigo 2 - () Sim, não está comigo 3 - () Não	Consumiu drogas durante o período gestacional? Quais? 1. () Fumo 2. () Álcool 3. () Maconha 3. () Cocaína 4. () Crack 5. () Nenhuma 6. () Outras:	
Qual relacionamento você tem com o pai da criança?	Recebem algum tipo de assistência do pai da criança? Qual?	
O pai é usuário de drogas? Quais? 1. () Fumo 2. () Álcool 3. () Maconha 3. () Cocaína 4. () Crack 5. () Nenhuma 6. () Outras:	O pai está preso ou tem passagem pela prisão? Por qual(s) crime(s)? 1. () Roubo 2. () Furto 3. () Homicídio 4. () Comércio e uso de entorpecentes 5. () Estelionato 6. () Lesão corporal 7. () Outros:	
5. Quem é o responsável pelo cuidado de sua(s) criança(s) fora do presídio? 1 - () Avó materna (Sua mãe) 5 - () Outros (sem vínculo familiar) 9 - () Ninguém 2 - () Sua Família (outros sem ser a sua mãe) 6 - () Abrigo 10 - () Meus filhos são maiores de idade 3 - () Pai da criança 7 - () Adoção (por desconhecidos) 11 - () Não tenho filhos 4 - () Família do pai da criança 8 - () Não sei		
6. Antes de ser presa, você morava com quem? 1 - () Sua mãe, pai, irmãos 2 - () Com os filhos 3 - () Avós, tios, primos 4 - () Sozinha 5 - () Seu companheiro e filhos 6 - () Amigas (os) 7 - () Seu companheiro (a)/Namorado (a)	7. Antes de ser presa, seus filhos moravam com você? 1. () Sim 2. () Não	
8. Se não, com quem eles moravam? 1 - () Avó materna (Sua mãe) 2 - () Sua Família (outros sem ser a sua mãe) 3 - () Pai da criança 4 - () Família do pai da criança 5 - () Outros (sem vínculo familiar) 6 - () Adoção (por desconhecidos) 7 - () Abrigo 8 - () Ninguém 9 - () Não tenho filhos 10 - () Não sei		